



## **SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

### **CPI da Pandemia**

#### **REQUERIMENTOS PREJUDICADOS E RETIRADOS**

Emitido em 10/09/2024, às 15h43

##### **Requerimentos:**

39/2021, 40/2021, 41/2021, 42/2021, 43/2021, 46/2021, 60/2021, 61/2021, 62/2021, 63/2021, 64/2021, 65/2021, 66/2021, 67/2021, 68/2021, 69/2021, 71/2021, 72/2021, 91/2021, 133/2021, 136/2021, 148/2021, 159/2021, 160/2021, 161/2021, 162/2021, 163/2021, 164/2021, 165/2021, 166/2021, 167/2021, 169/2021, 170/2021, 171/2021, 172/2021, 173/2021, 174/2021, 210/2021, 213/2021, 217/2021, 220/2021, 225/2021, 226/2021, 227/2021, 228/2021, 229/2021, 230/2021, 234/2021, 235/2021, 237/2021, 245/2021, 268/2021, 269/2021, 275/2021, 286/2021, 287/2021, 351/2021, 352/2021, 397/2021, 468/2021, 517/2021, 538/2021, 544/2021, 546/2021, 547/2021, 549/2021, 550/2021, 554/2021, 594/2021, 622/2021, 623/2021, 636/2021, 639/2021, 656/2021, 741/2021, 858/2021, 869/2021, 874/2021, 875/2021, 876/2021, 906/2021, 912/2021, 933/2021, 963/2021, 1067/2021, 1223/2021, 1273/2021, 1279/2021, 1389/2021



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Ernesto Araújo, ex-chanceler;
- b) Otávio Brandelli, embaixador e secretário-geral do Itamaraty;
- c) Almirante Flávio Rocha, secretário especial da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- d) Filipe Martins, assessor internacional do Presidente da República.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas à atuação do Brasil em âmbito internacional para conseguir insumos e vacinas para o país, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,





**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**  
Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21448.35638-20



**CPIPANDEMIA  
00040/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Paulo Guedes, Ministro da Economia;
- b) Bruno Funchal, Secretário do Tesouro Nacional;
- c) Nilza Emi, Ministério da Cidadania;
- d) Daniel Freitas, Deputado relator da PEC do Auxílio Emergencial na Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas ao auxílio emergencial e outras medidas econômicas de contenção da pandemia, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SF/21510.37636-75



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21510.37636-75



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Fábio Wajngarten, ex-chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM);
- b) Responsável do Ministério da Saúde pela comunicação social;
- c) Marcos Erald Arnoud, "Markinhos Show", ex-marqueteiro de Eduardo Pazuello

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas à propaganda oficial e orientação direta à população pelos gestores, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,





**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**  
Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21740.88487-60



**CPIPANDEMIA  
00042/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

a) Atual e ex-Ministros da Saúde e atuais e ex-ocupantes de cargos de primeiro escalão no Ministério da Saúde, incluindo Antonio Elcio Franco, Mayra Pinheiro, Airton Cascavel.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas à distribuição de meios para proteção individual, como máscaras e álcool gel, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SF/21925.18525-03



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**  
Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21925.18525-03



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Representantes dos laboratórios brasileiros: Instituto Butantan e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);
- b) Representantes das indústrias farmacêuticas (Coronavac, Pfizer, AstraZeneca, Sputnik e Jansen);
- c) Representante do Instituto do Soro da Índia;
- d) Atual e ex-Ministros da Saúde do governo Bolsonaro e ex-ocupantes de cargos de primeiro escalão no Ministério da Saúde, incluindo Antonio Elcio Franco, Mayra Pinheiro e Aírton Cascavel;
- e) Marcos Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas às vacinas contra a Covid-19, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.





**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21414.12872-99



**CPIPANDEMIA  
00046/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Monica de Bolle (Universidade Johns Hopkins)
2. Felipe Salto (IFI)
3. Representante do IPEA

**JUSTIFICAÇÃO**

A realização de audiência pública no âmbito de uma CPI é instrumento importantíssimo para que as discussões se desenvolvam com o amparo de reconhecidos especialistas em cada tema.

Com relação ao auxílio emergencial e outras medidas econômicas de contenção da pandemia, os profissionais acima mencionados podem fornecer notável contribuição técnica para a formação do convencimento dos parlamentares.

Roga-se aos nobres Senadores apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21475.73094-00



**CPIPANDEMIA  
00060/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Secretários e gestores das áreas finalísticas do Ministério da Economia, especialmente do Comitê de Operações de Emergência (COE), criado pela Portaria n. 188/20;
- b) Empresas contratualizadas com o Ministério da Saúde para fornecimento de insumos em contratos firmados para o enfrentamento da pandemia;
- c) Secretaria de Controle Externo da Saúde do Tribunal de Contas da União (SecexSaude/TCU).

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas à fiscalização de contratos firmados pelo Ministério da Saúde, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.



SF/21283.27342-20



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21283.27342-20



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Representantes do Ministério da Saúde;
- b) Representantes do Ministério da Economia;
- c) Representantes do Ministério da Defesa;
- d) Representantes do Ministério da Cidadania;
- e) Representantes da Secretaria de Controle Externo da Saúde do Tribunal de Contas da União (SecexSaude/TCU);
- f) Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e
- g) Representante do Fórum dos Governadores.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas a repasses de recursos federais para estados e municípios, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.





**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21438.24858-20



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Atual e ex-Ministros da Saúde da gestão do Presidente Jair Bolsonaro;
- b) Atuais e ex-ocupantes de cargos de primeiro escalão no Ministério da Saúde, entre os quais Antonio Elcio Franco, Mayra Pinheiro, Ailton Cascavel.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas a protocolos e orientações de atendimento, ausência de protocolos ou instruções, bem como de constrangimento para adoção de protocolos de tratamento preventivo, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,





**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**  
Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21099.13280-52



**CPIPANDEMIA  
00063/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Atual e ex-Ministros da Saúde da gestão do Presidente Jair Bolsonaro;
- b) Representante da Secretaria de Controle Externo da Saúde do Tribunal de Contas da União (SecexSaúde/TCU);
- c) Representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas à ausência ou retardo na aquisição de remédios com comprovação de eficácia, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SF/21403.37263-00



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**  
Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21403.37263-00



**CPIPANDEMIA  
00064/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde;
- b) Ex-Ministros da Saúde da gestão do Presidente Jair Bolsonaro.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas ao suprimento de oxigênio, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21261.63099-03



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde;
- b) Representantes dos produtores dos medicamentos e insumos que compõem o kit intubação.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas ao kit intubação, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA





**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**  
CIDADANIA/SE



SF/21972.95998-26



**CPIPANDEMIA  
00066/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Eduardo Pazuello, ex-Ministro da Saúde;
- b) General Edson Pujol, ex-Comandante do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas à aquisição e produção de remédios sem comprovação de eficácia, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SF/21767.20036-97



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**  
Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21767.20036-97



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Eduardo Pazuello, ex-Ministro da Saúde;
- b) David Almeida, prefeito de Manaus;
- c) Marcellus Campelo, secretário de saúde do Amazonas;
- d) Francisco Ferreira Filho, coordenador do comitê de crise do Amazonas;
- e) Mayra Isabel Correia, Luiz Otávio Franco e Hélio Angotti Netto (ocuparam cargos de secretários do Ministério da Saúde).

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas ao emprego de verbas públicas durante o colapso da saúde em Manaus, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.





**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21621.69697-93



**CPIPANDEMIA  
00068/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Eduardo Pazuello, ex-Ministro da Saúde;
- b) Desenvolvedores do aplicativo no âmbito do Ministério da Saúde - ou técnicos da empresa contratada para esta finalidade;
- c) Representante do Conselho Federal de Medicina.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas ao uso e desenvolvimento do aplicativo TrateCOV, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.



SF/21954.99429-99



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21954.99429-99



**CPIPANDEMIA  
00069/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) Eduardo Pazuello, ex-Ministro da Saúde;
- b) David Almeida, prefeito de Manaus;
- c) Marcellus Campelo, secretário de saúde do Amazonas;
- d) Francisco Ferreira Filho, coordenador do comitê de crise do Amazonas;
- e) Mayra Isabel Correia, Luiz Otávio Franco e Hélio Angotti Netto (ocuparam cargos de secretários do Ministério da Saúde);
- f) Representante da empresa White Martins.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito das questões relativas à falta de oxigênio e à omissão de autoridades no colapso da saúde em Manaus, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.



SF/21503.10893-66



**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21503.10893-66

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora Tenente-coronel LAURA TIRIBA APPI, médica, diretora de programa na Secretaria de Atenção Primária à Saúde e na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

E ainda, para esclarecer a cerca de suas ações adotadas para combate a pandemia, pois a área de sua atuação é considerada a porta de entrada do SUS, sendo responsável por todas as diretrizes para o enfrentamento da COVID junto ao Sistema Único de Saúde.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2021.

**Senador Otto Alencar  
(PSD - BA)**





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 71/2021 - CPIPANDEMIA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**



SF/21381.98252-80 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Coronel LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE, Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, à época, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

E ainda, para esclarecer a cerca de suas ações adotadas para combate a pandemia, pois a Secretaria de sua competência deveria estabelecer padrões técnicos no atendimento de urgência e emergência e na atenção hospitalar.

**JUSTIFICAÇÃO**

O secretário de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, Coronel Luiz Otavio Franco Duarte, participou, em 13 de julho do ano passado, de uma reunião da Comissão da Câmara dos Deputados que trata da resposta à covid-19. Em uma de suas intervenções, orientou os secretários estaduais e gestores de hospitais para comprarem medicamentos mesmo com preço acima do tabelado. Segundo ele, o caso deve ser levado depois ao Ministério Público e, assim, “ninguém vai ser preso”.

*“O medicamento está acima do preço. Compre o medicamento, fundamentado em salvar vidas. Ao mesmo tempo os senhores abrem processo administrativo, ou uma simples sindicância, para apurar sobrepreço do medicamento”, disse ele. Franco Duarte ainda pediu que os participantes da reunião “irradiassem” a recomendação aos gestores do SUS (Sistema Único de Saúde).*



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Coronel LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE, Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, à época, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

---

Sala da Comissão, 20 de abril de 2021.

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**



SF/21565.85818-27 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 72/2021 - CIPANDEMIA.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**



SF/21171.51996-34 (LexEdit)



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**  
**CPI-PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº ....., DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Manoel Pinheiro**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor **Eduardo Hage Carmo**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "sars-cov-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.





Nesse ponto, registre-se que a presente convocação se destina, exclusivamente, a verificar a adequada aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza em razão da pandemia de Covid - 19. Ou seja, não se pretende imiscuir-se, a partir da presente convocação, nas matérias de competência constitucional atribuídas àquela Unidade da Federação. No caso concreto, a CPIPANDEMIA não está interessada pelos atos de gestão do executivo distrital, mas, apenas e tão-somente, por suposto envolvimento nos fatos investigados pela CPI.

Pois bem, posto isso, vamos ao fato determinado conexo ao objeto de investigação da presente Comissão.

O Ministério Público do Estado do Ceará iniciou as investigações sobre supostas irregularidades na aquisição e gerenciamento do hospital de campanha do Estádio Presidente Vargas (PV) em agosto de 2020. As medidas cautelares foram ajuizadas no dia 08 setembro de 2020. Além dos mandados de busca e apreensão, o MPCE também solicitou a quebra de sigilo bancário e fiscal de 37 pessoas físicas e jurídicas, bem com a suspensão do exercício da função pública em desfavor de quatro servidores do município de Fortaleza. O requerimento foi deferido na sua totalidade pelo Poder Judiciário no dia 29 de março de 2021. Com a Operação “Caldeirão” deflagrada nessa terça (13/04), o Ministério Público visa levantar novos elementos probatórios para reforçar a investigação, que continua sob sigilo.

Ainda em 2020, o MPCE, por meio das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde de Fortaleza, instaurou procedimentos para acompanhar a construção do hospital de campanha (março/2020) e a contratação da empresa gestora do hospital de campanha (maio/2020).

Sala das Comissões, em

Senador Eduardo Girão





**CPIPANDEMIA  
00133/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que prestem depoimento os Senhores:

- a) representante do Fórum dos Governadores;
- b) responsável do Ministério da Saúde pela testagem em massa.

**JUSTIFICATIVA**

A respeito da ausência de política clara de testagem em massa contra a Covid-19, inclusive importando no vencimento de testes, é necessária a oitiva das autoridades que participaram ativamente das tomadas de decisão e execução das medidas correspondentes, de modo a esclarecer os fatos aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21730.52434-34



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil)
2. Representante da COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira)
3. Representante do Instituto Socioambiental
4. Luis Eloy Terena, advogado na área de direitos humanos
5. Joenia Wapichana, Deputada Federal

**JUSTIFICAÇÃO**

A realização de audiência pública no âmbito de uma CPI é instrumento importantíssimo para que as discussões se desenvolvam com o amparo de reconhecidos especialistas em cada tema.

Com relação às medidas tomadas em benefício dos povos indígenas, os representantes acima mencionados podem fornecer notável contribuição técnica para a formação do convencimento dos parlamentares.





**SENADO FEDERAL**  
**CPI DA COVID-19**

Roga-se aos nobres Senadores apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21398.86689-04



**SENADO FEDERAL**  
GABINETE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

**REQUERIMENTO DE Nº DE 2021 – CPI DA COVID**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. João Rodrigues, Prefeito do Município de Chapecó/SC, para debater acerca das Políticas Públicas e das diversas medidas sanitárias utilizadas no combate à COVID-19.

**JUSTIFICAÇÃO**

As ações promovidas pelo Sr. Prefeito João Rodrigues durante o enfrentamento da pandemia têm sido destaque na imprensa, tornando o Município de Chapecó/SC nacionalmente conhecido pelo controle da doença em um espaço relativamente curto de tempo e uma referência em gestão pública.

Desta forma, considerando que esta CPI tem como finalidade investigar as ações e omissões do Governo Federal e o uso do dinheiro federal pelos Estados e Municípios no enfrentamento da pandemia da COVID-19, para auxiliar seus trabalhos, entendo como fundamental a presença do Sr. Prefeito João Rodrigues, indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão. 27 de abril de 2021.

**SENADOR CIRO NOGUEIRA**  
**(PP-PI)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à gestão do orçamento federal no combate à pandemia:

- **Élida Graziane Pinto** - Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.
- **Jurandi Frutuoso** – Secretário Executivo do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - **CONASS**;
- Representante da **Frente Nacional de Prefeitos – FNP**;
- **Wilames Freire Bezerra** - Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – **CONASEMS**
- Representante do **Conselho Nacional de Saúde-CNS**;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como **CPI DA PANDEMIA**, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à gestão inadequada do orçamento federal no combate à pandemia.**

De fato, o governo federal não assegurou recursos suficientes para o combate à pandemia. Houve demora no repasse dos recursos para estados e municípios, além de não haver recursos para o enfrentamento da Covid-19 na proposta de Orçamento enviada ao Congresso Nacional (PLOA 2021). Houve, ainda, falta de objetividade dos critérios para repasse aos estados, DF e uso dos recursos extraordinários para fins políticos. O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Gestão inadequada do orçamento, o que inclui:

- a) Demora no repasse dos recursos extraordinários para estados, DF e municípios combaterem a pandemia (2020/2021);
- b) Baixa execução dos recursos para aquisições diretas do Ministério da Saúde;
- c) Ausência de recursos para combate à pandemia na proposta de Orçamento enviada ao Congresso Nacional (PLOA 2021), verificando-se inexistência de repasses específicos de saúde da União aos entes subnacionais para combater a pandemia, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

FATO 2: Falta de objetividade dos critérios para repasse aos estados e uso dos recursos extraordinários para fins políticos.

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por serem representantes de prefeitos e gestores de saúde e por serem especialistas



SF/21681.78872-37



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

no assunto certamente, contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21681.78872-37



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à gestão administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia (EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT):

- **Carlos Lula** - Presidente Nacional do Conass;
- **Fernando Zasso Pigatto** - Presidente CNS;
- **Jurandi Frutuoso** - Secretário Executivo Conass;
- **Mauro Guimarães Junqueira** - Secretário Executivo do Conasems;
- **Rodrigo Alves Torres Oliveira** - Presidente do Cosems-RJ
- **Wilames Freire Bezerra** - Presidente do Conasems;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.**

De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando: for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e abastecimento de EPIs, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.

A falta de EPI no início da pandemia foi responsável pelo adoecimento e morte de milhares de profissionais de saúde. A falta de respiradores para instalação de leitos de UTI levou estados e municípios a enfrentarem um mercado caótico e draconiano em busca de soluções próprias, perdendo na eficiência de uma solução coordenada.



SF/21284.84266-44



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Brasil é um dos países com maior número de casos e óbitos, mas ao mesmo tempo um dos que menos realiza testes diagnósticos (133 mil testes por 1 milhão de habitantes). Isso tem produzido enormes prejuízos no controle da taxa de transmissão.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.

Os convidados, por serem representantes de gestores de saúde, conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas e certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21284.84266-44



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes **Auditores Federais de Controle Externo do TCU**, que atuaram na TC 014.575/2020-5 (Fiscalização n. 51/2020):

- Vivian Campos da Silva,
- Guillermo Manrique Ferreira,
- Anna Carolina Lemos Rosal,
- Alexandre Francisco Leite Assis,

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Os convidados são auditores federais de controle externo do TCU e, nessa condição, participaram da TC 014.575/2020-5 (Fiscalização n. 51/2020), que abordou diversos temas que são objeto de investigação desta CPI. Por essa razão, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em

de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21944.17739-29



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à gestão administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia (EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT):

1. **Adriano Massuda** - Médico sanitaria formado pela UFPR, mestrado e doutor em Saúde Coletiva na área de Política, Planejamento e Gestão em Saúde na UNICAMP. É professor da (EAESP-FGV) e membro do FGV-Saúde;
2. **Betânia Maria dos Santos** - Presidente do COFEN,
3. **Eduardo Amaro** - Associação Nacional de Hospitais Privados -ANAHF;
4. **Gonçalo Vecina** - Médico Sanitarista e fundador da ANVISA;
5. **Maria Helena Machado** - Socióloga, pesquisadora e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Recursos Humanos em Saúde-ENSP-FIOCRUZ;
6. **Suzana Margareth Ajeje Lobo** - Presidente da Associação de Medicina Intensiva Brasileira-ABIB,

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.**

De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e abastecimento de EPIs, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.

A falta de EPI no início da pandemia foi responsável pelo adoecimento e morte de milhares de profissionais de saúde. A falta de respiradores para instalação de leitos de UTI levou estados e municípios a enfrentarem um mercado caótico e draconiano em busca de soluções próprias, perdendo na eficiência de uma solução coordenada.

O Brasil é um dos países com maior número de casos e óbitos, mas ao mesmo tempo um dos que menos realiza testes diagnósticos (133 mil testes por 1 milhão de habitantes). Isso tem produzido enormes prejuízos no controle da taxa de transmissão.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.



SF/21939.91527-72



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os convidados, por sua vez, conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Como médicos, enfermeiros, acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21939.91527-72



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à falta de coordenação central do sistema de saúde, a obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus:

1. **José Levi Mello do Amaral Júnior** – Ex-Advogado-Geral da União.
2. **Luiz Henrique Mandetta** - Ex-Ministro da Saúde.
3. **Nelson Luiz Sperle Teich** - Ex-Ministro da Saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central do sistema de saúde, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus.**

Com efeito, em 3/02/20, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE-COVID-19 como o mecanismo federal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Além disso, apresentou o Plano de Contingência (revisado em novembro de 2020) para a resposta à Covid-19.

O distanciamento social e o uso de máscaras são recomendações da OMS e da ciência mundial, de extrema robustez técnica como únicas medidas capazes de conter a transmissão da Sars-Cov-2 (Covid -19). No Brasil, essas recomendações foram rechaçadas e boicotadas pelo Presidente da República e sua equipe de governo, que criticaram e hostilizaram os gestores estaduais e municipais que adotaram tais medidas. Incitaram a população contra a adoção de tais medidas e instituíram uma falsa dicotomia saúde versus economia.

O governo federal apostou no conflito federativo, ao invés da coordenação federativa, no que tange à pandemia, pressionando os estados para que não adotassem políticas de isolamento social e obrigatoriedade de uso de máscara. Mesmo após a decisão do STF de que Estados e municípios têm autonomia para tomar as medidas que acharem necessárias para combater o coronavírus, inclusive a definição do que são serviços essenciais, o Presidente da República ajuizou, pessoalmente, a ADI 6764 para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A ação foi arquivada pela Suprema Corte em função de erro grosseiro, já que a petição não foi



SF/21037.92417-30



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

subscrita pela Advocacia Geral da União – AGU. O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

FATO 2: Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.

Os convidados, como ex-Ministros da Saúde ou como Ex-AGU, conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas e certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21037.92417-30



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à falta de coordenação central do sistema de saúde, a obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus:

- **Adriano Massuda** - Mestre e Doutor em Saúde Coletiva na área de Política, Planejamento e Gestão em Saúde na UNICAMP. É professor da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV) e membro do FGV-Saúde e pesquisador.
- **Deisy de Freitas de Lima Ventura** - Professora Titular de Ética da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP), onde é Chefe do Departamento de Saúde Ambiental e Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Global e Sustentabilidade.
- **Fernando Mussa Abujmra Aith** - Professor Titular do Departamento de Política, Gestão e Saúde da Faculdade de Saúde Pública da USP.
- **Márcia Castro** - Formada em Estatística-UERJ, Chefe do Departamento de Saúde Global e População e Professora Titular da Universidade de Harvard.
- **Naomar Monteiro de Almeida Filho** - Epidemiologista, Ex-Reitor da Universidade Federal da Bahia-UFBA e Professor Titular do Instituto de Estudos Avançados da USP.



SF/21275.74806-34



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

- **Pedro Hallal** - Epidemiologista, Coordenador do EPICOID-19 e Ex-Reitor da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central do sistema de saúde, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus.**

Com efeito, em 3/02/20, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE-COVID-19 como o mecanismo federal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Além





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

disso, apresentou o Plano de Contingência (revisado em novembro de 2020) para a resposta à Covid-19.

O distanciamento social e o uso de máscaras são recomendações da OMS e da ciência mundial, de extrema robustez técnica como únicas medidas capazes de conter a transmissão da Sars-Cov-2 (Covid -19). No Brasil, essas recomendações foram rechaçadas e boicotadas pelo Presidente da República e sua equipe de governo, que criticaram e hostilizaram os gestores estaduais e municipais que adotaram tais medidas. Incitaram a população contra a adoção de tais medidas e instituíram uma falsa dicotomia saúde versus economia.

O governo federal apostou no conflito federativo, ao invés da coordenação federativa, no que tange à pandemia, pressionando os estados para que não adotassem políticas de isolamento social e obrigatoriedade de uso de máscara. Mesmo após a decisão do STF de que Estados e municípios têm autonomia para tomar as medidas que acharem necessárias para combater o coronavírus, inclusive a definição do que são serviços essenciais, o Presidente da República ajuizou, pessoalmente, a ADI 6764 para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A ação foi arquivada pela Suprema Corte em função de erro grosseiro, já que a petição não foi subscrita pela Advocacia Geral da União – AGU. O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

FATO 2: Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os convidados, por sua vez, conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Como acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21275.74806-34



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19:

- CARLA DOMINGUES - Epidemiologista e ex-coordenadora do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde;
- DIMAS TADEU COVAS - Diretor do Instituto Butantan;
- EDUARDO MASSAD - Professor Titular da Escola de Matemática Aplicada da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- GULNAR AZEVEDO - Presidente da Abrasco.
- JORGE ELIAS KALIL FILHO, Professor da Faculdade de Medicina da USP e diretor do Laboratório de Imunologia do INCOR-HC-USP;
- NÍSIA TRINDADE LIMA - Presidente da Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19.**

De fato, a melhor alternativa para o controle da pandemia, até agora, é a vacinação. Ela é capaz de garantir proteção individual contra o coronavírus e também coletiva, a partir do atingimento de 70% de cobertura vacinal da população.

Enquanto todo o mundo envidou esforços para garantir a vacinação, o Brasil, desde o ano passado, vem adotando ações erráticas. Desdenhou da parceria com a OMS e da negociação prévia com farmacêuticas, apostando em uma única vacina (astrazeneca). Transformou a aquisição de vacinas de um instituto público de pesquisa, parceiro tradicional do MS há décadas, em uma disputa ideológica e político-eleitoral. A elaboração de plano com falhas culmina na incapacidade de cumprir os cronogramas propostos.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente.

FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer.

FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssen/Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputnik)



SF/21582.89710-66



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por serem médicos, acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21582.89710-66



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes:

- CELSO AMODEO - Presidente da Sociedade Brasileira, de Cardiologia.
- CÉSAR EDUARDO FERNANDES - Presidente da Associação Médica Brasileira.
- CLOVIS ARNS DA CUNHA - Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia.
- DIRCEU BARTOLOMEU GRECO - Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética;
- ISRAEL SILVA MAIA - Presidente da Associação de Medicina Intensiva Brasileira.
- WALTER DA SILVA JORGE JOÃO - Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitrominica, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Alguns, por serem representantes de gestores de saúde, e, outros, por serem médicos, acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21879.89033-15



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes:

- BRUNO CARAMELLI - médico cardiologista, Professor Associado do Departamento de Cardiopneumologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FAMUSP).
- MARGARETH DALCOLMO - Médica, professora e pesquisadora da Fiocruz;
- Representante da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED).
- Representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems)
- Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).
- ROGÉRIO SACARABEL BARBOSA - Diretor Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- ZELIETE LINHARES LEITE ZAMBON - Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – SBMFC;

**JUSTIFICAÇÃO**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos inibiu nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$



SF/21302.86247-74



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Alguns, por serem representantes de gestores de saúde, e, outros, por serem médicos, acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021



SF/21302.86247-74



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21302.86247-74



**CPIPANDEMIA**  
**00169/2021**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA - Procuradora da República no Distrito Federal, que preside o Inquérito Civil n. 1.16.000.000183/2021-81, que trata da pandemia.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21364.93583-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.**

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.



SF/21364.93583-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

A convidada é Procuradora da República no Distrito Federal, que preside o Inquérito Civil n. 1.16.000.000183/2021-81, que trata da pandemia, e certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21364.93583-00



**CPIPANDEMIA  
00170/2021**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus:

**CONVITE:**

- FRANMARTONY FIRMO, Presidente do Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas – COSEMS-AM;
- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Manaus;
- Presidente do Sindicato dos Médicos dos Amazonas;
- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;
- Presidente ou Diretor Científico da Sociedade Brasileira de Infectologia;
- Presidente ou Diretor Científico da Sociedade de Medicina de Família e Comunidade;
- Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da



SF/21510.66299-02



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.**

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Os convidados, conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por serem representantes de gestores de saúde ou médicos e cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21510.66299-02



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus:

**CONVITE:**

- CLAUDIO HENRIQUE MAIEROVICHTH PEÇANHA - Pesquisador da Fiocruz (DF);
- DRÁUSIO VARELLA - Médico oncologista e comunicador social;
- GONZALO VECINA Neto - Professor da Faculdade de Saúde Pública- USP e ex-presidente da ANVISA;
- JESSEM ORELLANA - Epidemiologista e Pesquisador da Fiocruz-AM;
- JOSÉ GOMES TEMPORÃO - Ex-Ministro de Estado da Saúde;
- MARGARETH DALCOMO - Professora e Pesquisadora da Fiocruz-RJ;
- NATALIA PASTERNAK – Bióloga e Presidente do Instituto Questão de Ciência;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.**

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Alguns, por serem representantes de gestores de saúde, inclusive, ex-Ministro da Saúde, e, outros, por serem médicos, biólogos, acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21747.52680-89



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à descaso com a saúde indígena durante a pandemia:

- ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA - Representante do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia
- DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Subprocuradora da República aposentada.
- JOÊNIA WAPICHANA - Coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Indígenas.
- LUÍS VENTURA FERNANDES - coordenador do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) Norte;
- Representante da Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação da CPI diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.**

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.



SF/21657.24993-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.

FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas e certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21657.24993-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à política externa do governo brasileiro durante a pandemia:

- **Deisy Ventura** - Professora titular de Ética da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo
- **Paulo Marchiori Buss** - Professor Emérito de Saúde Global da Fundação Oswaldo Cruz
- **José Gomes Temporão** - médico e ex-Ministro da Saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à política externa do governo brasileiro durante a pandemia.**

De fato, na gestão de Ernesto Araújo, a política externa do governo brasileiro alinhou-se ao governo ex-Presidente Trump, dos EUA, no que tange ao negacionismo referente à pandemia e em seu desdém relativo à gravidade da situação sanitária mundial. O governo adotou atitude hostil em relação à OMS e à iniciativa do Covax. Adotou, ainda, como política de Estado, uma atitude francamente hostil à China, à Rússia e ao Grupo dos BRICS. Abandonando uma sólida tradição diplomática de defesa da saúde pública na OMC, o governo se opôs à iniciativa apresentada pela Índia e a África do Sul naquela entidade, para assegurar o licenciamento compulsório das vacinas. Tudo isso contribuiu para isolar o Brasil no cenário mundial e a colocar sérios obstáculos à cooperação com outros países, com o objetivo de se combater a pandemia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adesão tardia e insuficiente ao COVAX e atitude hostil em relação à OMS.

FATO 2: Política de estado de hostilidade em relação à China e às suas vacinas.

FATO 3: Veto à vacina russa Sputnik V.

FATO 4: Viagem oficial à Israel para obter medicamento experimental de aplicação nasal contra o coronavírus, em fase incipiente de testes, sem equipe técnica qualificada na delegação.

FATO 5: Desova de 2 milhões de doses de hidroxicloroquina “doadas” pelo governo dos Estados Unidos ao Brasil para usar brasileiros como cobaias

FATO 6: Posição do Brasil na OMC contrária ao licenciamento compulsório das vacinas.



SF/21144.14578-17



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. São gestores ou acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional e certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21144.14578-17



**CPIPANDEMIA  
00174/2021**

**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações:

a) à CPMI das *fake news*: conteúdo apurado durante os trabalhos no que diz respeito à pandemia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas aos órgãos competentes.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21338.73931-36



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- FERNANDO PARILLO, Diretor Executivo da Prevent Senior.
- OMAR ABUJAMRA JÚNIOR, Presidente da Unimed.
- JORGE PINHEIRO KOREN DE LIMA, Presidente da Hap Vida.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as



SF/21617.35014-79



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Os convocados são os responsáveis pelas referidas operadoras de planos de saúde e, nessa condição, precisam explicar a esta CPI as razões que motivaram a distribuição e prescrição do “kit covid”, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21617.35014-79



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocadas as seguintes pessoas:**

- HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS);
- MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO, Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Ministério da Saúde (SGETS/MS).
- ROBERTO DIAS, Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/SAA/SE/MS).
- SANDRA DE CASTRO BARROS, Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitrominica, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança



SF/21266.85772-30



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos. Todos são Secretários Nacionais do Ministério da Saúde e, nessa condição, eram os tomadores das decisões que levaram aos fatos acima.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21266.85772-30



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocadas as seguintes pessoas:**

- **ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO FILHO** - ex-Secretário Executivo do Ministério da Saúde;
- **EDUARDO PAZZUELO** - Ex-Ministro da Saúde;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus.**

Com efeito, em 3/02/20, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE-COVID-19 como o mecanismo federal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Além disso, apresentou o Plano de Contingência (revisado em novembro de 2020) para a resposta à Covid-19.

O distanciamento social e o uso de máscaras são recomendações da OMS e da ciência mundial, de extrema robustez técnica como únicas medidas capazes de conter a transmissão da Sars-Cov-2 (Covid -19). No Brasil, essas recomendações foram rechaçadas e boicotadas pelo Presidente da República e sua equipe de governo, que criticaram e hostilizaram os gestores estaduais e municipais que adotaram tais medidas. Incitaram a população contra a adoção de tais medidas e instituíram uma falsa dicotomia saúde versus economia.

O governo federal apostou no conflito federativo, ao invés da coordenação federativa, no que tange à pandemia, pressionando os estados para que não adotassem políticas de isolamento social e obrigatoriedade de uso de máscara. Mesmo após a decisão do STF de que Estados e municípios têm autonomia para tomar as medidas que acharem necessárias para combater o coronavírus, inclusive a definição do que são serviços essenciais, o Presidente da República ajuizou, pessoalmente, a ADI 6764 para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A ação foi arquivada pela Suprema Corte em função de erro grosseiro, já que a petição não foi



SF/21314.39715-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

subscrita pela Advocacia Geral da União – AGU. O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

FATO 2: Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.

**Outro eixo diz respeito à incapacidade administrativa do governo federal para prover equipamentos e insumos para enfrentamento da pandemia: EPI, respiradores, testes e medicamentos para IOT.**

De fato, o Governo Federal não cumpriu seu papel, por meio do Ministério da Saúde, de, em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), desenvolver as funções de “planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência e articular-se com os gestores estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme Decreto 7.616/2011.

A Lei 8080/1990 responsabiliza o MS pelo desenvolvimento de ações extraordinárias na ocorrência de eventos como o da pandemia do novo coronavírus. O art. 35, inciso III, do Anexo I, do Decreto 9.795/2019, por sua vez, estabelece que compete ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando: for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal; houver envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou houver riscos de disseminação.

O Plano de Contingência explicitaria, claramente, tanto na fase de contenção como na fase de mitigação da doença, a responsabilidade do governo federal com a compra e



SF/21314.39715-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

abastecimento de EPIs, a garantia de testes diagnósticos, de medicamentos e de equipamentos para organização da rede de urgência e emergência e de atenção hospitalar.

A falta de EPI no início da pandemia foi responsável pelo adoecimento e morte de milhares de profissionais de saúde. A falta de respiradores para instalação de leitos de UTI levou estados e municípios a enfrentarem um mercado caótico e draconiano em busca de soluções próprias, perdendo na eficiência de uma solução coordenada.

O Brasil é um dos países com maior número de casos e óbitos, mas ao mesmo tempo um dos que menos realiza testes diagnósticos (133 mil testes por 1 milhão de habitantes). Isso tem produzido enormes prejuízos no controle da taxa de transmissão.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1. Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e respiradores mecânicos para instalação de novos leitos de UTI.

FATO 2: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de insumos para testagem laboratorial adequada para Covid-19 impedindo o monitoramento e controle da pandemia.

FATO 3: Não fornecimento, por parte do Governo Federal, de medicamentos utilizados para intubação orotraqueal de pacientes acometidos pela Covid-19 (Kit anestésicos) que aconteceu na primeira onda da doença e se repete, agora na ocasião da segunda onda.

**Um terceiro outro eixo de investigação diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxiclороquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.



SF/21314.39715-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitrominica, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

**Um quarto eixo de investigação relaciona-se à vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19.**

De fato, a melhor alternativa para o controle da pandemia, até agora, é a vacinação. Ela é capaz de garantir proteção individual contra o coronavírus e também coletiva, a partir do atingimento de 70% de cobertura vacinal da população.



SF/21314.39715-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Enquanto todo o mundo envidou esforços para garantir a vacinação, o Brasil, desde o ano passado, vem adotando ações erráticas. Desdenhou da parceria com a OMS e da negociação prévia com farmacêuticas, apostando em uma única vacina (astrazeneca). Transformou a aquisição de vacinas de um instituto público de pesquisa, parceiro tradicional do MS há décadas, em uma disputa ideológica e político-eleitoral. A elaboração de plano com falhas culmina na incapacidade de cumprir os cronogramas propostos.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente.

FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer.

FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssen/ Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputnik)

**Um sexto eixo diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.**

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:



SF/21314.39715-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.

FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

**Um sétimo eixo trata da ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus**, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.



SF/21314.39715-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Além desses, há outras linhas de investigação precisam ser aprofundadas.

Os convocados deste requerimento são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos. Como Ministro de Estado da Saúde e como Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, os convocados eram os grandes tomadores de decisão em relação às ações e omissões do governo federal na pandemia.

Daí porque a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21314.39715-62



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- DAMARES REGINA ALVES: Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA: Presidente da Funai.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**Um dos eixos de investigação da CPI diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.**

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.

FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.



SF/21578.31802-39



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos.

A convocada DAMARES REGINA ALVES, na condição de Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o convocado MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, enquanto presidente da Presidente da Funai, são as autoridades competentes, nos termos da Constituição, para assegurar os direitos dos indígenas, inclusive o direito à saúde. São os tomadores de algumas das decisões que desencadearam os fatos narrados.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em

de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21578.31802-39



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocadas e convidadas as seguintes pessoas:**

**CONVOCAÇÃO:**

- ANTÔNIO BARRA TORRES - Presidente da ANVISA;
- ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS - Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- FLÁVIO WERNECK - Assessor Internacional do Ministério da Saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19.**

De fato, a melhor alternativa para o controle da pandemia, até agora, é a vacinação. Ela é capaz de garantir proteção individual contra o coronavírus e também coletiva, a partir do atingimento de 70% de cobertura vacinal da população.

Enquanto todo o mundo envidou esforços para garantir a vacinação, o Brasil, desde o ano passado, vem adotando ações erráticas. Desdenhou da parceria com a OMS e da negociação prévia com farmacêuticas, apostando em uma única vacina (astrazeneca). Transformou a aquisição de vacinas de um instituto público de pesquisa, parceiro tradicional do MS há décadas, em uma disputa ideológica e político-eleitoral. A elaboração de plano com falhas culmina na incapacidade de cumprir os cronogramas propostos.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente.

FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer.

FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssen/Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputnik)

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos. O convocado Antônio Barra Torres é Presidente da ANVISA, órgão responsável pela liberação das vacinas. Já o convocado Arnaldo Correia de Medeiros, como Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, e Flávio Werneck, Assessor Internacional do Ministério da Saúde, participaram das negociações. Os convocados são, portanto, os tomadores e executores das decisões que levaram aos fatos narrados.



SF/21706.80662-05



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21706.80662-05



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVOCAÇÃO** dos representantes de empresas produtoras de vacinas contra covid-19, a saber:

- CARLOS MURILLO - Presidente da PFEIZER do Brasil;
- FERNANDO CASTRO MARQUES - Presidente da União Química Farmacêutica Nacional;
- Representante do Instituto Gamaleya;
- Representante do Fundo Russo no Brasil;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a vacinação, mais precisamente à gestão do governo federal no que tange à aquisição das vacinas contra covid-19.**

De fato, a melhor alternativa para o controle da pandemia, até agora, é a vacinação. Ela é capaz de garantir proteção individual contra o coronavírus e também coletiva, a partir do atingimento de 70% de cobertura vacinal da população.

Enquanto todo o mundo envidou esforços para garantir a vacinação, o Brasil, desde o ano passado, vem adotando ações erráticas. Desdenhou da parceria com a OMS e da negociação prévia com farmacêuticas, apostando em uma única vacina (astrazeneca). Transformou a aquisição de vacinas de um instituto público de pesquisa, parceiro tradicional do MS há décadas, em uma disputa ideológica e político-eleitoral. A elaboração de plano com falhas culmina na incapacidade de cumprir os cronogramas propostos.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Descumprimento, pelo Governo Federal, do cronograma apresentado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

FATO 2: Adesão tardia do Brasil ao consórcio COVAX (OMS) e compra insuficiente.

FATO 3. Negociação e recusa da oferta de compra da vacina da Pfizer.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 4. Atraso e incertezas quanto a aquisição de outras vacinas (Janssen/Moderna/Barhat/Gamaleya e Sputnik)

Os convocados são representantes das empresas produtoras de vacinas. Nessa condição, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar a questão dos registros e das compras de vacinas com a profundidade que merecem.

Por isso, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21824.73270-40



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- **Ernesto Araújo** - ex-Ministro das Relações Exteriores;
- **Fabio Wajngarten** - ex-chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM;
- **Marcos Cesar Pontes** – Ministro da Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à política externa e pandemia do governo brasileiro durante a pandemia.**

De fato, na gestão de Ernesto Araújo, a política externa do governo brasileiro alinhou-se ao governo ex-Presidente Trump, dos EUA, no que tange ao negacionismo referente à pandemia e em seu desdém relativo à gravidade da situação sanitária mundial. O governo adotou atitude hostil em relação à OMS e à iniciativa do Covax. Adotou, ainda, como política de Estado, uma atitude francamente hostil à China, à Rússia e ao Grupo dos BRICS. Abandonando uma sólida tradição diplomática de defesa da saúde pública na OMC, o governo se opôs à iniciativa apresentada pela Índia e a África do Sul naquela entidade, para assegurar o licenciamento compulsório das vacinas. Tudo isso contribuiu para isolar o Brasil no cenário mundial e a colocar sérios obstáculos à cooperação com outros países, com o objetivo de se combater a pandemia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adesão tardia e insuficiente ao COVAX e atitude hostil em relação à OMS.

FATO 2: Política de estado de hostilidade em relação à China e às suas vacinas.

FATO 3: Não autorização da vacina russa Sputnik V.

FATO 4: Viagem oficial à Israel para obter medicamento experimental de aplicação nasal contra o coronavírus, em fase incipiente de testes, sem equipe técnica qualificada na delegação.

FATO 5: Desova de 2 milhões de doses de hidroxicloroquina “doadas” pelo governo dos Estados Unidos ao Brasil para usar brasileiros como cobaias

FATO 6: Posição do Brasil na OMC contrária ao licenciamento compulsório das vacinas.

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas aos fatos acima. O convocado Ernesto Araújo é ex-Ministro das Relações Exteriores e foi o grande mentor e executor dos





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

fatos narrados. Já os convocados Fabio Wajngarten e Marcos Cesar Pontes foram articuladores da citada viagem a Israel, que consumiu mais de R\$ 440 mil reais dos cofres públicos. O ex-SECOM, inclusive, participou da viagem.

Na condição de tomadores de decisão, previsão responder pelos fatos acima.

Daí porque a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em

de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21756.79821-28



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- **Alexandre Guido Lopes Parola** - Diplomata, Representante Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC);
- **Dimas Tadeu Covas** - Diretor do Instituto Butantan;
- **Maria Nazareth Farani Azevêdo** - Diplomata, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Genebra;
- **Nestor Forster Júnior** - Diplomata, encarregado de negócios da embaixada do Brasil em Washington;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à política externa e pandemia do governo brasileiro durante a pandemia.**

De fato, na gestão de Ernesto Araújo, a política externa do governo brasileiro alinhou-se ao governo ex-Presidente Trump, dos EUA, no que tange ao negacionismo referente à pandemia e em seu desdém relativo à gravidade da situação sanitária mundial. O governo adotou atitude hostil em relação à OMS e à iniciativa do Covax. Adotou, ainda, como política de Estado, uma atitude francamente hostil à China, à Rússia e ao Grupo dos BRICS. Abandonando uma sólida tradição diplomática de defesa da saúde pública na OMC, o governo se opôs à iniciativa apresentada pela Índia e a África do Sul naquela entidade, para assegurar o licenciamento compulsório das vacinas. Tudo isso contribuiu para isolar o Brasil no cenário mundial e a colocar sérios obstáculos à cooperação com outros países, com o objetivo de se combater a pandemia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adesão tardia e insuficiente ao COVAX e atitude hostil em relação à OMS.

FATO 2: Política de estado de hostilidade em relação à China e às suas vacinas.

FATO 3: Não autorização da vacina russa Sputnik V.

FATO 4: Viagem oficial à Israel para obter medicamento experimental de aplicação nasal contra o coronavírus, em fase incipiente de testes, sem equipe técnica qualificada na delegação.

FATO 5: Desova de 2 milhões de doses de hidroxicloroquina “doadas” pelo governo dos Estados Unidos ao Brasil para usar brasileiros como cobaias

FATO 6: Posição do Brasil na OMC contrária ao licenciamento compulsório das vacinas.



SF/21290.20276-90



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Os convocados são testemunhas dos fatos acima. O convocado Alexandre Guido Lopes Parola é Diplomata e Representante Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC). A convocada Maria Nazareth Farani Azevêdo é Diplomata, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Genebra. O convocado Nestor Forster Júnior é Diplomata, encarregado de negócios da embaixada do Brasil em Washington. O convocado Dimas Tadeu Covas é Diretor do Instituto Butantan.

Como testemunhas dos fatos, os depoimentos dos convocados podem ajudar na busca da verdade fática, objetivo de do inquérito.

Por isso, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21290.20276-90



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- ROBSON SANTOS DA SILVA: Secretário responsável pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai);
- ANTÔNIO JOSÉ BARRETO JUNIOR: Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania;
- JOSE AUGUSTO SOUZA: gestor do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de Parintins/AM;
- TÁRCIO ALEXANDRE PIMENTEL: coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Leste (RR).
- ELOY TERENA: advogado da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*



SF/21514.59633-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação da CPI diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.**

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Carmen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.



SF/21514.59633-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos.

Os convocados ROBSON SANTOS DA SILVA, enquanto Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), e ANTÔNIO JOSÉ BARRETO JUNIOR, na condição de Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, são as autoridades nacionais tomadoras de parte das decisões que desencadearam os fatos acima.

Já os convocados JOSE AUGUSTO SOUZA e TÁRCIO ALEXANDRE PIMENTEL, são os operadores práticos das decisões no território, onde estão localizados os indígenas.

O convocado ELOY TERENA é advogado da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e testemunhou, a partir da dor e sofrimento dos indígenas, os efeitos das políticas equivocadas dirigidas a essas comunidades durante a pandemia.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21514.59633-21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde;
- LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE, Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde;
- MAYARA PINHEIRO, Secretária da Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde do Ministério da Saúde.
- CHRISTIANO CRUZ, gerente da empresa White Martins;
- FRANCISCO MÁXIMO - Assessor especial do Ministério da Saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus**, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.



SF/21457.37657-84



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos.

Os convocados Hélio Angotti Neto, Luiz Otávio Franco Duarte, Mayara Pinheiro e Francisco Máximo são secretários nacionais e assessor especial do Ministério da Saúde, autoridades responsáveis pela tomada das decisões que desencadearam os fatos descritos acima. Nessa condição, precisam responder por essas decisões.

Já o convocado Christiano Cruz é gerente da empresa White Martins e, como testemunha, pode ajudar esta CPI a esclarecer os fatos relativos à falta dos respiradores. É, pois, uma testemunha que pode ajudar na busca da verdade fática, objetivo de todo inquérito.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21457.37657-84



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à falta de coordenação central do sistema de saúde, a obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus:

1. Representante do Conselho Nacional de Saúde – **CNS**
2. Representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – **CONASEMS**
3. Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - **CONASS**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como **CPI DA PANDEMIA**, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à falta de coordenação central do sistema de saúde, à obstrução à ação dos estados, DF e municípios no combate a pandemia e o descontrole da transmissão do coronavírus.**

Com efeito, em 3/02/20, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o COE-COVID-19 como o mecanismo federal da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional. Além disso, apresentou o Plano de Contingência (revisado em novembro de 2020) para a resposta à Covid-19.

O distanciamento social e o uso de máscaras são recomendações da OMS e da ciência mundial, de extrema robustez técnica como únicas medidas capazes de conter a transmissão da Sars-Cov-2 (Covid -19). No Brasil, essas recomendações foram rechaçadas e boicotadas pelo Presidente da República e sua equipe de governo, que criticaram e hostilizaram os gestores estaduais e municipais que adotaram tais medidas. Incitaram a população contra a adoção de tais medidas e instituíram uma falsa dicotomia saúde versus economia.

O governo federal apostou no conflito federativo, ao invés da coordenação federativa, no que tange à pandemia, pressionando os estados para que não adotassem políticas de isolamento social e obrigatoriedade de uso de máscara. Mesmo após a decisão do STF de que Estados e municípios têm autonomia para tomar as medidas que acharem necessárias para combater o coronavírus, inclusive a definição do que são serviços essenciais, o Presidente da República ajuizou, pessoalmente, a ADI 6764 para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A ação foi arquivada pela Suprema Corte em função de erro grosseiro, já que a petição não foi



SF/21937.94607-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

subscrita pela Advocacia Geral da União – AGU. O episódio teria sido a causa da demissão do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Obstrução da ação dos Estados, DF e Município no combate à pandemia, especialmente no tange ao distanciamento social.

FATO 2: Demissão de José Levi Mello do Amaral Júnior do cargo de AGU, supostamente motivada pelo fato de ele não ter aceitado subscrever a ADI proposta pelo Presidente da República para impedir que os Estados da Bahia e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal estabeleçam medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno.

Os convidados, por serem representantes de gestores de saúde, conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas e certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21937.94607-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocados** os senhores **Luiz Eduardo Ramos**, Ex-Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, **Eduardo Pazuello**, Ex-Ministro da Saúde, e **Rodrigo Otávio da Cruz**, Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à gestão inadequada do orçamento federal no combate à pandemia.**

De fato, o governo federal não assegurou recursos suficientes para o combate à pandemia. Houve demora no repasse dos recursos para estados e municípios, além de não haver recursos para o enfrentamento da Covid-19 na proposta de Orçamento enviada ao Congresso Nacional (PLOA 2021). Houve, ainda, falta de objetividade dos critérios para repasse aos estados, DF e uso dos recursos extraordinários para fins políticos. O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Gestão inadequada do orçamento, o que inclui:

- a) Demora no repasse dos recursos extraordinários para estados, DF e municípios combaterem a pandemia (2020/2021);
- b) Baixa execução dos recursos para aquisições diretas do Ministério da Saúde;
- c) Ausência de recursos para combate à pandemia na proposta de Orçamento enviada ao Congresso Nacional (PLOA 2021), verificando-se inexistência de repasses específicos de saúde da União aos entes subnacionais para combater a pandemia, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

FATO 2: Falta de objetividade dos critérios para repasse aos estados e uso dos recursos extraordinários para fins políticos.

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas a esses fatos. O convocado Luiz Eduardo Ramos era o Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, responsável pela articulação política do governo e pela definição dos critérios de distribuição dos recursos. Já o convocado Eduardo Pazuello era Ministro da Saúde e, nessa condição, participação da decisão de distribuição dos critérios dos recursos, além de ser o responsável pela execução do orçamento.

O convocado Rodrigo Otávio da Cruz é Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, podendo esclarecer a Comissão sobre a execução atual do orçamento da Saúde.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Como se vê, os convocados poderão contribuir para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Portanto, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21090.96103-89



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocadas as seguintes pessoas:**

- **Marcos Eraldo Arnoud (Markinhos Show)** - marqueteiro, nomeado como assessor especial do Ministério da Saúde.
- **Fabio Wajngarten** - ex-chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM do Governo Federal do Brasil
- **Flávio Rocha** - Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM do Governo Federal do Brasil
- **Tércio Arnoud Tomaz** - - assessor da Presidência da República
- **José Matheus Sales Gomes** - assessor da Presidência da República;
- **Mateus Matos Diniz** - assessor da Presidência da República.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta presente CPI diz respeito à campanha de desinformação ocorrida durante a pandemia, inclusive por autoridades públicas.**

Com efeito, o governo federal adotou uma postura de desinformar a população sobre os reais efeitos da pandemia. Seja promovendo medicamentos sem evidências científicas, seja minimizando a importância do uso de máscara e das políticas de isolamento, recursos públicos foram utilizados para desinformação da população, tendo como efeito o aumento da contaminação, do adoecimento e das mortes.

Há evidências de que a Secretaria de Comunicação – SECOM, comandada pelo ex-Secretário Fábio Wajngarten, foi mobilizada para essa questão. Autoridades públicas, valendo-se de fake news e falsos argumentos, têm atuado como agentes públicos de desinformação ao longo da pandemia de COVID 19, inclusive, por meio de seus perfis nas redes sociais digitais. Há informações de que os assessores diretos do Presidente da República, integrantes do já conhecido Gabinete do Ódio, também tenham atuado para desinformar a população.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Atuação de agentes políticos, do ex-Ministro da Saúde e do ex-Ministro das Relações Exteriores, por meio de agendas oficial, da comunicação oficial e de perfis pessoais nas redes sociais para disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.

FATO 2: Uso de recursos públicos e estrutura da Secretaria de Comunicação – SECOM e do Ministério da Saúde para promover a desinformação da população e disseminar informações falsas sobre a pandemia, especialmente as concernentes ao tratamento precoce com medicamentos sem evidências científicas.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 3: Omissão do governo federal na realização de campanhas para informar a população sobre ações de prevenção e controle da pandemia, inclusive concernentes às medidas de distanciamento social e uso de máscara.

Os convocados são pessoas diretamente relacionadas aos fatos acima. Os convocados Fabio Wajngarten e Flávio Rocha, são respectivamente, o ex-chefe e o atual chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM do Governo Federal do Brasil. Os convocados Tércio Arnaud Tomaz, José Matheus Sales Gomes e Mateus Matos Diniz, são assessores da Presidência da República, atuando diretamente nas redes sociais do Presidente da República. O convocado Marcos Eraldo Arnoud (Markinhos Show) é um marqueteiro que foi nomeado como assessor especial do Ministério da Saúde.

Nessa condição, eram tomadores de decisões ou operadores da ações e omissões relatadas acima.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21804.63392-50



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** aos seguintes gestores, cientistas e especialistas, para esclarecer fatos relativos à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus:

**CONVITE:**

- CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES - Pesquisador da Fiocruz (DF);
- ANTÔNIO DRAUZIO VARELLA - Médico oncologista e comunicador social;
- GONZALO VECINA NETO - Professor da Faculdade de Saúde Pública-USP e ex-presidente da ANVISA;
- JESEM DOUGLAS YAMALL ORELLANA - Epidemiologista e Pesquisador da Fiocruz-AM;
- JOSÉ GOMES TEMPORÃO - Ex-Ministro de Estado da Saúde;
- MARGARETH DALCOLMO - Professora e Pesquisadora da Fiocruz-RJ;
- NATALIA PASTERNAK – Bióloga e Presidente do Instituto Questão de Ciência;

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.**

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério das Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia,



SF/21195.99430-22



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

Os convidados conhecem a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Alguns, por serem representantes de gestores de saúde, inclusive, ex-Ministro da Saúde, e, outros, por serem médicos, biólogos, acadêmicos e/ou cientistas de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirão para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21195.99430-22



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa





**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, Relator do Inquérito nº 4781, conhecido como Inquérito das *Fake News*, o compartilhamento do referido inquérito com esta Comissão, especificamente em relação a provas e documentos que envolvam a disseminação de notícias falsas relacionadas à pandemia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar as ações e omissões do Poder Público no enfrentamento da pandemia de Covid-19. Com efeito, é imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão ter acesso aos elementos probatórios contidos no Inquérito das *Fake News*, sobretudo em virtude da disseminação de notícias falsas sobre o enfrentamento da Covid-19.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021

**Senador RENAN CALHEIROS, Relator**





**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, Relator do Inquérito nº 4828, que apura a prática de atos antidemocráticos, o compartilhamento do referido inquérito com esta Comissão, especificamente em relação a provas e documentos que guardem relação com a disseminação de informações falsas relacionadas à pandemia ou que incentivem aglomerações ou desrespeito às medidas sanitárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar as ações e omissões do Poder Público no enfrentamento da pandemia de Covid-19. Com efeito, é imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão ter acesso aos elementos probatórios contidos no Inquérito dos atos antidemocráticos, sobretudo em virtude da disseminação de notícias falsas sobre o enfrentamento da Covid-19, bem como o incentivo, com o intuito de gerar desestabilização institucional, a aglomerações e ao desrespeito a medidas sanitárias.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021

Senador RENAN CALHEIROS, Relator



SF/21595.49100-30



**REQUERIMENTO Nº        de 2021**

Requeiro nos termos regimentais a retirada em definitivo do Requerimento de nº 91/ 2021- CPI da Pandemia.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo desta solicitação é sanar erro existente no supracitado Requerimento.

Sala das Comissões em,

**Senador EDUARDO GIRÃO**



SF/21625.79949-66



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- Elias Leite - Presidente da Unimed Fortaleza;
- Antonio Romeu Scofano Junior - Presidente da Unimed Rio;
- Wilson Yoshimitsu Niwa - Presidente da Unimed Belém;
- Humberto Teruo Eto - Presidente da Unimed Brusque;
- Fernando Pinto - Presidente da Unimed Natal;
- Alberto Mariano Gusmão Tolentino - Presidente da Unimed Oeste do Pará

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitrominica, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.



SF/21327.22849-58



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Os convocados são os responsáveis pelas referidas operadoras de planos de saúde e, nessa condição, precisam explicar a esta CPI as razões que motivaram a distribuição e prescrição do “kit covid”, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21327.22849-58



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam

**convocadas as seguintes pessoas:**

- Diretor-Presidente do Hospital Daher Lago Sul – Brasília;
- Diretor-Presidente do Hospital 9 de Julho – São Paulo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente a cloroquina e a hidroxicloroquina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras. Em abril de 2020, o governo federal aplicou recursos da ordem de R\$ 1,1 milhão pelo Ministério da Defesa para a produção de 3,2 milhões de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19.

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).



SF/21820.44437-08



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do “kit covid”, contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do “kit covid” por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.

Os convocados são os responsáveis pelos referidos hospitais e, nessa condição, precisam explicar a esta CPI as razões que motivaram a prescrição do “kit covid”, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de abril de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21820.44437-08



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**  
(Dos Srs. Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que o fim de enviar aos órgãos indicados abaixo ofícios requerendo a **cópia integral dos seguintes documentos:**

a) ao **Tribunal de Contas da União**, cópias integrais dos processos e respectivos apensos: TC 014.575/2020-5 e TC 019.895/2020-8.

b) ao **Supremo Tribunal Federal**, cópias integrais do Inquérito nº 4862 (Relator Ministro Ricardo Lewandowski), da Ação Cível Originária ACO 3451 (Relator Ministro Ricardo Lewandowski), da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.764 (Relator Ministro Marco Aurélio Mello), da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 742 (Relator Ministro Marco Aurélio Mello/Relator Acórdão Ministro Edson Fachin).

c) ao **Ministério Público Federal – Procuradoria Geral da República**, cópia integral do Inquérito Civil 1.16.000.000183/2021-81 e respectiva Ação de improbidade administrativa

d) à **Procuradoria da República no Amazonas – 4º Ofício – Ministério Público Federal**, cópia integral do Inquérito Civil nº 1.13.000.00061/2021-04 e respectiva Ação de Improbidade administrativa.

e) ao **Ministério da Saúde:**

e.1) Ofício nº 5/2021/GAB/SEGETS/MS;

e.2) Nota Técnica nº 9/2020/SE/GAB/SE/MS;

e.3) Nota Informativa nº 17/2020/SE/GAB/SE/MS;



SF/21590.60524-42



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

e.4) cópias das atas de todas as reuniões com empresas/instituições produtoras e fornecedoras de vacinas para a Covid-19: Pfizer, Instituto Butantan e Fiocruz;

e.5) cópias integrais dos processos de contratação e instrumentos contratuais (inclusive minutas e pré-contratos e documentos afins) para aquisição e/ou produção de vacinas e insumos para a Covid-19 com as empresas/instituições: Pfizer, Instituto Butantan e Fiocruz;

e.6) pareceres proferidos pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde nos processos de contratação para aquisição e/ou produção de vacinas e insumos para a Covid-19;

e.7) relação de todos os profissionais de saúde selecionados pelo Ministério da Saúde e encaminhados para assistência em Manaus/AM, em virtude do colapso sanitário no Município em janeiro de 2021 - com indicação do respectivo vínculo, remuneração e unidade de saúde em que foram alocados - e indicação de protocolo de atendimento orientado aos mesmos.

f) à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**: cópias das atas e gravações audiovisuais (ou qualquer outra modalidade de registro) de todas as reuniões com empresas/instituições produtoras e fornecedoras de vacinas para a Covid-19: Pfizer, Instituto Butantan e Fiocruz.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

*calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Os documentos requisitados dizem respeito aos seguintes fatos que são objeto de investigação: medidas para contenção do vírus; aquisição, distribuição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (Kit-Covid) em contraposição às medidas não medicamentosas eficazes; falta de insumos, medicamentos e equipamentos para enfrentamento da pandemia e tratamento de doentes; vacinas; gestão do orçamento federal; colapso em Manaus/AM; política externa para enfrentamento da pandemia; Saúde indígena e pandemia; e campanha de desinformação da pandemia.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/21590.60524-42



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada dos requerimentos nºs 351/2021 e 352/2021, protocolados sob o Sedol SF/21590.60524-42 e SF/21733.99658-01, respectivamente, apresentados a CPI da Pandemia

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



SF/21982.07040-54 (LexEdit\*)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N°           , DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que o fim de enviar aos órgãos indicados abaixo ofícios requerendo a **cópia integral dos seguintes documentos**:

- 1. Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, Balanço das ações para suporte a povos e comunidades tradicionais durante a pandemia do novo coronavírus, apresentado em 09/06/2020, pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH);
- 2. Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos** Comprovação da realização das ações descritas no balanço mencionado acima com indicação da data em que de fato ocorreram;
- 3. À Casa Civil da Presidência**, Planilha do governo questionando ações adotadas pelos ministérios para mitigar acusações frequentes feitas ao governo federal e todas as respostas recebidas, conforme noticiado por diversos veículos de mídia, como o Uol em 25/04/2021, no link: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/04/25/covid-cpi-governo-bolsonaro-ministerios.htm>;
- 4. Ao Ministério Público Federal de Roraima**, cópia da íntegra do inquérito aberto em 02/07/2020, objeto Nota Pública do MPF da mesma data, disponível no link: <http://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/noticias-rr/mpf-vai-investigar-missoes-as-ti-sem-previa-consulta-dos-povos-indigen>
- 5. Ao Supremo Tribunal Federal**, cópia da íntegra do processo resultante da queixa crime formalizada pela Pet 9020, cuja relatoria é da Ministra Carmén Lúcia.
- 6. Ao Supremo Tribunal Federal**, cópia da íntegra do processo ADPF 709, cuja relatoria é do Ministro Luís Roberto Barroso.



SF/21733.99658-01



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Os documentos requisitados dizem respeito às denúncias de ação insuficiente e inadequada do governo federal no enfrentamento à pandemia no tocante à saúde indígena.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador **HUMBERTO COSTA**  
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
PT/SE



SF/21733.99658-01



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada dos requerimentos nºs 351/2021 e 352/2021, protocolados sob o Sedol SF/21590.60524-42 e SF/21733.99658-01, respectivamente, apresentados a CPI da Pandemia

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**



SF/21982.07040-54 (LexEdit\*)



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA**

**CPI-PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº ....., DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Requer a prestação de informações em meio digital pelos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, acerca da Folha de Pagamento desses Entes Federativos.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado aos chefes do Poder Executivo dos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, as seguintes informações detalhadas a serem enviadas com brevidade máxima a esta CPI:

- a) Todas as publicações no diário oficial dos decretos que reconhecem estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2;
- b) Evolução mês a mês da folha de pagamento por função de governo (obedecendo à classificação atualizada da Portaria MPOG nº 42 de 14.04.1999), iniciando a série histórica 04 meses antes da expedição do 1º decreto de calamidade pública e finalizando na competência abril de 2021;
- c) Comparação da Folha relativa aos meses assinalados no item (b) com o mesmo período do ano anterior, informando o crescimento percentual;
- d) Fonte de recursos que custeou o pagamento de cada Folha de Salários contida no item (b) (evidenciando, principalmente, àquelas pagas com recursos provindos de transferências do governo federal com vinculação específica para combate à pandemia);
- e) Legislações expedidas (leis, decretos, portarias, etc) tratando sobre a concessão de gratificações extraordinárias, aumento de remuneração, prêmios, auxílios ou quaisquer tipos de vantagens concedidas a servidores ou contratados pela Administração pela atuação na pandemia;
- f) Discriminação do quantitativo de profissionais estranhos ao quadro de servidores que foram contratados no período após a expedição do





decreto de calamidade pública (informar o quantitativo por cargo e lotação, a forma de contratação e a fonte de recursos que remunerou esses profissionais);

g) Evidenciação da folha de pagamento da Função Saúde por tipo de profissional (enfermeiros, médicos, plantonistas, auxiliares, etc.), separando os servidores dos profissionais contratados, em todo o período assinalado no item ( a) deste requerimento;

h) Planilha com os valores enviados via transferências de recursos para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham tido atuação na pandemia, principalmente àquelas com atuação na área da saúde, informando a fonte de recursos dos pagamentos, os contratos, aditivos e as respectivas prestações de contas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A CPI da Pandemia tem entre seus objetivos, o de fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia provocada pela COVID-19. Com esse escopo definido, o presente requerimento tem o visto de solicitar informações acerca da Folha de Pagamento desses Entes, de forma a subsidiar a comissão de informações que possam vir a atestar se houve ou não aplicação irregular dos recursos originados da União Federal por parte dos Administradores Públicos estaduais e municipais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**





**REQUERIMENTO N°            de 2021**

Requeiro nos termos regimentais a retirada em definitivo do Requerimento de nº 397/ 2021- CPI da Pandemia.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo desta solicitação é sanar erro existente no supracitado Requerimento.

Sala das Comissões em,

**Senador EDUARDO GIRÃO**



SF/21384.13138-09



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579 de 1.952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja concedido aos entes federados o prazo de **10 (dez) dias úteis** para o envio dos documentos requeridos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a contar da data em que seja efetivada cada intimação ao destinatário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vários Estados e municípios têm reportado dificuldades em responder aos requerimentos de informações e de documentos no exíguo prazo de 5 (cinco) dias. De fato, dada a complexidade da matéria e a quantidade de documentos requeridos, tal prazo revela-se inexecutável.

O Código de Processo Penal (CPP), que se aplica subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, não estabelece um prazo específico para o envio de documentos requeridos pelos órgãos jurisdicionais. Porém, o CPP, em seu artigo 396, estabelece o prazo de 10 (dez) dias para resposta à acusação, oportunidade em que são juntados documentos.

O § 3º do art. 218 do Código de Processo Civil (CPC) permite que, não havendo prazo legal, o juiz tem autonomia para deliberar o prazo de atendimento de requerimentos de qualquer natureza, como por exemplo, de documentos. O CPC estabelece, ainda, que a contagem de prazos processuais ocorre em dias úteis, conforme art. 219 do referido diploma.



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **MARCOS ROGÉRIO**

A interpretação sistemática dessas normas nos leva à conclusão de que é razoável estabelecer o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio da documentação requerida. Entendemos que esta CPI tem poder para definir tal prazo ao cumprimento de pedidos de documentos e de informações destinados a todos os entes federados.

Nesses termos, e considerando a finalidade da Comissão de conferir maior transparência possível à investigação, bem como de realizar uma investigação justa e com esmero, pleiteamos que seja garantida a oportunidade de que os entes federativos se manifestem no prazo razoável de 10 (dez) dias úteis.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2021.

**Senador MARCOS ROGÉRIO**  
**Líder do Democratas**



SF/21108.09220-51



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**REQUERIMENTO N°      , DE 2021 – CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Requerimento nº 468, de 2021, de minha autoria, apresentada perante a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2021.

**Senador MARCOS ROGÉRIO**  
**Líder do Democratas**



SF/21074.10355-81



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ELOY TERENA, advogado da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



## **Um dos eixos de investigação da CPI diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.**

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Carmen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.

FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

O convocado ELOY TERENA, na condição advogado da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), testemunhou, a partir da dor e sofrimento dos indígenas, os efeitos das políticas equivocadas dirigidas a essas comunidades durante a pandemia, podendo colaborar no esclarecimento sobre os fatos apontados.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)





**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de 2019 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional [fabio.w@secom.gov.br](mailto:fabio.w@secom.gov.br)
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;



- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Fabio Wajngarten**, CPF 248.023.178-08, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2019 até o mês de maio de 2021. No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às empresas de propriedade do Sr. Wajngarten, a **FW Comunicação Ltda**, CNPJ 05.544496/001-88, sita à avenida Lorena, São Paulo, Capital, e **Wajngarten Intermediação de Negócios Ltda**, CNPJ 19.7771.141/0001-43, sita à Rua Doutor Basílio Machado, São Paulo, Capital.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### JUSTIFICAÇÃO

O senhor Fabio Wajngarten ocupou importante funções na área de comunicação social do Governo Federal durante os meses em que ocorreram os fatos determinados que justificaram a criação da CPI da Pandemia.

Ademais disso, como assessor da Presidência da República, o Sr. Fábio Wajngarten tomou parte, conforme seu próprio relato público, divulgado em entrevista pela Revista Veja da última semana, de diversas negociações que envolviam diretamente a política pública de saúde, independentemente das atribuições formais de seu cargo, e, eventualmente, apesar delas.

Fazia parte, como hoje relatou pessoalmente diante do Plenário desta Comissão de Inquérito do Senado Federal, de um grupo de assessores informais que, de alguma maneira, influenciava a tomada de decisões – processo até hoje cercado de sombras – do atual Governo diante de uma crise que ceifava a vida de milhares de brasileiras e de brasileiros.



O seu relato pessoal diante desta Comissão, ainda que nos tenha parecido eivado de inverdades, imprecisões e relatos falsos, que parecem constituir uma obsessão de quem hoje nos governa, não deixa dúvidas sobre o fato de que Sua Senhoria tomava parte, de alguma forma, da tomada de decisões que implicava a vida ou a morte de muitas pessoas no solo nacional.

É fato indiscutível o envolvimento do Sr. Fabio Wajngarten com os eventos aqui investigados, mas as dúvidas que remanescem são enormes, imensas, de modo que somente a transferência para esta Comissão das informações de que trata este requerimento pode contribuir para cumprirmos o nosso dever de elucidar, de forma clara e transparente, perante a sociedade brasileira, esta página infeliz de nossa história.

A quebra de todos os sigilos informados se presta a esclarecer diversas dubiedades na conduta do ora investigado, entre as quais:

- a) Declaração, em recente entrevista à revista Veja, de que tomou parte nas negociações com a empresa farmacêutica norte-americana Pfizer quanto ao processo de aquisição de vacinas, episódio em que se demonstrou a incompetência, o despreparo e a desqualificação do Ministério da Saúde, além do descaso com a saúde pública;
- b) Potencial *lobby* em favor da farmacêutica Pfizer;
- c) Protagonismo na omissão dados de óbitos e casos de Covid;
- d) Participação na elaboração da campanha " O Brasil não pode parar";
- e) Participação na elaboração da campanha "Cuidados Precoces Covid-19";
- f) Repasse de verbas de publicidade dissociado de razões técnicas.

Quanto à extensão da transferência de sigilo às empresas titularizadas pelo Sr. Wajngarten, é necessário o acesso aos dados solicitados para que se avalie se houve recebimento ilícito de verbas de emissoras de TV e agências de publicidade contratadas pela própria SECOM.

Wajngarten assumiu o comando da pasta em abril de 2019. Desde então, se manteve como principal sócio da FW Comunicação e Marketing, que oferece ao mercado

um serviço conhecido como Controle da Concorrência. Tem 95% das cotas da empresa e sua mãe, Clara Wajngarten, outros 5%, segundo dados da Receita e da Junta Comercial de São Paulo.

Nesse contexto, o acesso aos dados sigilosos das empresas permitirá aferir se o fato de o Sr. Wajngarten ter ocupado cargo público em área correlata àquela de suas empresas pode ter importado em favorecimento de contratos em benefício de seu interesse particular.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP





**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de janeiro de 2019 até março de 2021, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de janeiro de 2019 até março de 2021, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de janeiro de 2019 até março de 2021, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



**d.5) telemático**, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se o Ministério das Relações Exteriores para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Ernesto Araújo.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do **Sr. Ernesto Araújo**, CPF **\*\*\*.904.501-\*\***, para esta Comissão, de janeiro de 2019 até março de 2021.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

## JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Ernesto Araújo, servidor público federal ocupante do cargo de diplomata, na carreira do Itamaraty, foi Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil durante todo o período em que ocorreram os fatos determinados, comissivos e omissivos, objetos de investigação por esta Comissão, e de grande interesse da sociedade brasileira.

Refêrido agente público - na condição de agente político do Estado brasileiro - conduziu-se de modo irresponsável e prejudicial aos interesses nacionais, que influenciaram e influenciam ainda hoje, de forma direta e indireta, os caminhos (mais ainda os descaminhos) por onde se desviaram os destinos da nação brasileira, e nos quais muitas vidas se perderam.



Nesse sentido, convém recordar as desastrosas e ofensivas declarações endereçadas à República Popular da China, país que, além de ser o principal parceiro comercial no Brasil, o maior comprador de nossa soja e de nosso minério de ferro, é também um país fundamental para o fornecimento dos insumos necessários à produção da Coronovac, vacina que, até o presente momento, imunizou a maior parte dos brasileiros.

Tampouco a relação do Brasil com a Índia, outra grande fornecedora de vacina e de insumos para a sua produção foi incentivada e prestigiada durante a gestão do Sr. Araújo. Nesse caso, as teses que são caras aos países do Sul foram desprezadas sem diálogo, em nome de uma subserviência a um segmento recém derrotado no conflagrado cenário político dos Estados Unidos da América.

Uma aliança de países latino-americanos por vacinas acessíveis e baratas poderia ser de proveito para o povo brasileiro, mas o Itamaraty optou, nesse período, por dar as costas aos vizinhos de geografia e parceiros de história.

Também a título exemplificativo, o ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil despendeu soma considerável de recursos públicos em uma viagem a Israel, cujo resultado foi o constrangimento de ser advertido pelo não uso de máscara de proteção em evento público.

Nesse contexto, ante uma lamentável negligência do ex-chanceler em trabalhar em âmbito internacional para conseguir vacinas e insumos para o Brasil, a transferência dos dados ora requisitados permitirá avaliar os exatos contornos de sua conduta à frente do Ministério das Relações Exteriores, identificando-se os esforços que foram ou não efetivamente envidados, a autonomia ou não de sua atuação, a existência ou não de planejamento, bem como de outros fatos relevantes para o objetivo desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, solicitar a retificação dos requerimentos de quebras de sigilos dos Srs. Ernesto Araújo e Marcos Eraldo Arnoud, para que passem a constar os respectivos CPFs:

Ernesto Araújo - 27090450104

Marcos Eraldo Arnoud - 44829264268

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21289.50685-41



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de dezembro de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de dezembro de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de dezembro de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



**d.5) telemático**, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Arnoud
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Marcos Eraldo Arnoud**, vulgo Markinhos Show, CPF \*\*\*.262.642-\*\*, para esta Comissão, de dezembro de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

## JUSTIFICAÇÃO

Quando ocupava o cargo de Ministro de Estado da Saúde, o Sr. Eduardo Pazuello nomeou como assessor especial o Sr. Marcos Eraldo Arnoud, vulgo Markinhos Show, que se apresenta como palestrante motivacional, master coach, analista em neuromarketing, especialista em marketing, hipnólogo, mentalista, practitioner em PNL, músico, empreendedor e especialista em marketing político.

O Sr. Arnoud foi nomeado em janeiro do corrente ano, embora já estivesse atuando na chefia de comunicação do Ministério desde dezembro de 2020, razão pela qual figura como marco inicial da transferência de sigilo. Nesse período, o ex-Ministro Pazuello era amplamente criticado por fornecer informações equivocadas e contraditórias, bem como por manter uma relação conflituosa com a imprensa.



Nesse contexto, esperava-se que o Sr. Arnoud, contratado na qualidade de "marqueteiro", fosse capaz de melhorar a comunicação do Ministério e especialmente de seu chefe. Por essa razão, ficou responsável por defendê-lo nas redes sociais das críticas de que usualmente era alvo.

Durante o colapso de saúde em Manaus no início do ano, o Sr. Arnoud manifestou-se no Twitter: "Com todos esses bilhões que foram para Manaus, não tiveram um centavo para montar uma fábrica de oxigênio em cada hospital? Não sobrou um real para comprar um cilindro? Enfiaram todo esse dinheiro no c... A corrupção mata!"

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como é sabido, tem se debruçado sobre os aspectos relativos à comunicação do Governo durante a pandemia. Figura, aliás, como um dos tópicos do plano de trabalho do eminente Relator a respeito das ações de enfrentamento à pandemia (vacinas e outras medidas para contenção do vírus).

Nesse sentido, pairam ainda muitas dúvidas sobre os termos em que as decisões nessa seara eram efetivamente tomadas, a exemplo dos seguintes:

- a) de quem era a palavra final para formulação e publicação de conteúdos de comunicação?;
- b) qual era o papel do Sr. Presidente da República?;
- c) em que medida havia participação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República?;
- d) houve deliberadamente a atuação de um servidor público para blindar o ex-Ministro da Saúde?;
- e) houve interferência de agentes privados na comunicação do Ministério da Saúde?;
- f) quais foram as decisões de comunicação tomadas durante a crise sanitária em Manaus?

Perguntas como as acima elencadas precisam ser devidamente respondidas, com o importante auxílio da transferência dos sigilos requisitados. Não obstante,



considerando-se que o Sr. Arnoud tinha forte atuação na iniciativa privada antes de assumir o cargo estratégico no Ministério da Saúde, é necessário examinar se houve linearidade no crescimento patrimonial desde o momento em que passou a ocupar a posição, como forma de averiguar se atuou com independência em referida Pasta.

O conteúdo a ser disponibilizado pelo Whatsapp, pelas redes sociais e pelo próprio Ministério quanto ao email funcional que utilizava, serão essenciais para averiguar a realidade dos fatos e confrontá-los com o teor dos depoimentos já prestados e dos documentos também já disponibilizados a esta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE





**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, solicitar a retificação dos requerimentos de quebras de sigilos dos Srs. Ernesto Araújo e Marcos Eraldo Arnoud, para que passem a constar os respectivos CPFs:

Ernesto Araújo - 27090450104

Marcos Eraldo Arnoud - 44829264268

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21289.50685-41



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de 2019 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**d.5) telemático**, de 2019 até o presente, oficiando-se a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência para que forneça:



- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional [fabiow@secom.gov.br](mailto:fabiow@secom.gov.br)
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Fabio Wajngarten**, CPF 248.023.178-08, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2019 até o mês de maio de 2021. No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às empresas de propriedade do Sr. Wajngarten, a **FW Comunicação Ltda**, CNPJ 05.544496/001-88, sita à avenida Lorena, São Paulo, Capital, e **Wajngarten Intermediação de Negócios Ltda**, CNPJ 19.7771.141/0001-43, sita à Rua Doutor Basílio Machado, São Paulo, Capital.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### JUSTIFICAÇÃO

O senhor Fabio Wajngarten ocupou importante funções na área de comunicação social do Governo Federal durante os meses em que ocorreram os fatos determinados que justificaram a criação da CPI da Pandemia.

Ademais disso, como assessor da Presidência da República, o Sr. Fábio Wajngarten tomou parte, conforme seu próprio relato público, divulgado em entrevista pela Revista Veja da última semana, de diversas negociações que envolviam diretamente a política pública de saúde, independentemente das atribuições formais de seu cargo, e, eventualmente, apesar delas.



Fazia parte, como hoje relatou pessoalmente diante do Plenário desta Comissão de Inquérito do Senado Federal, de um grupo de assessores informais que, de alguma maneira, influenciava a tomada de decisões – processo até hoje cercado de sombras – do atual Governo diante de uma crise que ceifava a vida de milhares de brasileiras e de brasileiros.

O seu relato pessoal diante desta Comissão, ainda que nos tenha parecido eivado de inverdades, imprecisões e relatos falsos, que parecem constituir uma obsessão de quem hoje nos governa, não deixa dúvidas sobre o fato de que Sua Senhoria tomava parte, de alguma forma, da tomada de decisões que implicava a vida ou a morte de muitas pessoas no solo nacional.

É fato indiscutível o envolvimento do Sr. Fabio Wajngarten com os eventos aqui investigados, mas as dúvidas que remanescem são enormes, imensas, de modo que somente a transferência para esta Comissão das informações de que trata este requerimento pode contribuir para cumprirmos o nosso dever de elucidar, de forma clara e transparente, perante a sociedade brasileira, esta página infeliz de nossa história.

A quebra de todos os sigilos informados se presta a esclarecer diversas dubiedades na conduta do ora investigado, entre as quais:

- a) Declaração, em recente entrevista à revista Veja, de que tomou parte nas negociações com a empresa farmacêutica norte-americana Pfizer quanto ao processo de aquisição de vacinas, episódio em que se demonstrou a incompetência, o despreparo e a desqualificação do Ministério da Saúde, além do descaso com a saúde pública;
- b) Potencial *lobby* em favor da farmacêutica Pfizer;
- c) Protagonismo na omissão dados de óbitos e casos de Covid;
- d) Participação na elaboração da campanha " O Brasil não pode parar";
- e) Participação na elaboração da campanha "Cuidados Precoces Covid-19";
- f) Repasse de verbas de publicidade dissociado de razões técnicas.



Quanto à extensão da transferência de sigilo às empresas titularizadas pelo Sr. Wajngarten, é necessário o acesso aos dados solicitados para que se avalie se houve recebimento ilícito de verbas de emissoras de TV e agências de publicidade contratadas pela própria SECOM.

Wajngarten assumiu o comando da pasta em abril de 2019. Desde então, se manteve como principal sócio da FW Comunicação e Marketing, que oferece ao mercado um serviço conhecido como Controle da Concorrência. Tem 95% das cotas da empresa e sua mãe, Clara Wajngarten, outros 5%, segundo dados da Receita e da Junta Comercial de São Paulo.

Nesse contexto, o acesso aos dados sigilosos das empresas permitirá aferir se o fato de o Sr. Wajngarten ter ocupado cargo público em área correlata àquela de suas empresas pode ter importado em favorecimento de contratos em benefício de seu interesse particular.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP





**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de março de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



c) **bancário**, de março de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



**d.5) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS do Sr. Carlos Wizard Martins**, CPF 358.707.459-34, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os depoimentos colhidos até o presenten momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho, tendo como um de seus financiadores o Sr. Carlos Wizard Martins.

Ao lado da médica Nise Yamaguchi, o Sr. Wizard teria tentado incluir o tratamento contra Covid-19 na bula da cloroquina por decreto presidencial, além de ter reunido um grupo denominado "Conselho Científico Independente", com uma dezena de especialistas que estariam, segundo suas palavras, vencendo o vírus.

Em junho do ano passado, o Sr. Wizard chegou a declarar, em primeira pessoa: "Temos uma equipe de inteligência do ministério. Essa equipe encontrou indícios de que



alguns municípios e estados estão inflacionando os dados para receber benefícios federais, isso é lamentável."

Mais do que um mero conselheiro do ex-Ministro Pazuello, o Sr. Wizard também defendeu publicamente o tratamento precoce contra o coronavírus e se posicionou contrariamente a medidas de confinamento, havendo indícios de que tenha mobilizado recursos financeiros para fortalecer a aceitação das medidas que o Presidente da República julgava adequadas, mesmo sem qualquer comprovação científica.

Nesse sentido, a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação do Sr. Wizard nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia, identificando-se se houve participação efetiva de indivíduos que não fazem parte do Governo Federal e tampouco dispõem de conhecimento médico ou de áreas afins.

Faz-se igualmente necessário avaliar a movimentação financeira do Sr. Wizard desde o início da pandemia, aferindo-se se houve acréscimo em seu patrimônio que tenha sido compatível com a sua capacidade econômica ou mesmo se houve dispêndio de recursos para apoiar campanhas do Governo Federal durante a pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE





**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de março de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



c) **bancário**, de março de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

**d.1) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



**d.5) telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS do Sr. Carlos Nantes Bolsonaro**, CPF 096.792.087-61, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 13 de maio do corrente ano, o Sr. Carlos Murillo, ex-presidente da Pfizer no Brasil, em depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, afirmou que reunião para debater detalhes de acordo de referida farmacêutica com o Governo contou com a presença do Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República e vereador no município do Rio de Janeiro.

A reunião ocorreu em dezembro de 2020 na Secretaria de Comunicação do Governo, com a presença da diretora jurídica da Pfizer, Shirley Meschke, da gerente de relações governamentais da mesma empresa, Eliza Samartini, do ex-secretário Fábio Wajngarten, bem como de Filipe Martins, assessor especial da Presidência da República para assuntos internacionais. O Sr. Carlos Murillo afirma não ter estado presente na reunião, requisitada pela própria empresa para esclarecer cláusulas contratuais.



Causa espécie o fato de um vereador ser chamado a participar e opinar em decisões que devem ser tomadas pelo Governo Federal, com o apoio de especialistas em saúde. Nesse sentido, é necessário esclarecer os exatos termos em que se deu sua atuação na negociação de vacinas não só no momento da reunião aludida pelo ex-presidente da Pfizer como também em ocasiões anteriores e posteriores.

A potencial existência de um "ministério da saúde" paralelo, responsável por aconselhar extraoficialmente o Presidente da República quanto às medidas de combate da pandemia, deve ser amplamente esclarecida quanto à extensão de sua atuação, à periodicidade de encontros e reuniões, aos membros que deles participavam, ao conteúdo das discussões e ao efetivo poder de cada qual no convencimento para a tomada de decisões.

Nessa esteira, a transferência de sigilo dos dados ora solicitados desde março de 2020, mês em que a pandemia se iniciou massivamente no país, permitirá identificar os contornos da participação do vereador durante todo o período da pandemia em discussões nas quais deveriam tomar parte apenas os membros do Governo e autoridades de notório reconhecimento na área da saúde.

Faz-se igualmente necessário avaliar a movimentação financeira do Sr. Carlos Bolsonaro desde o início da pandemia, aferindo-se se houve acréscimo em seu patrimônio que tenha sido compatível com a sua capacidade econômica, de modo a afastar qualquer dúvida a respeito de eventual locupletamento ilícito.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça, quanto ao Senhor Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado Eduardo Pazuello em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



**d.5) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS do Sr. Eduardo Pazuello**, CPF 734.125.037-20, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello é personagem essencial para o deslinde de todos os fatos que são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal. Antes de ser nomeado ministro efetivo, ocupou o cargo de secretário-executivo do Ministério da Saúde e também de ministro interino.

Portanto, seja como ministro, seja como secretário-executivo do Ministério, o segundo cargo na hierarquia desse ente público, esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI.

Cumprе recordar que o requerimento que criou esta Comissão, proposto pelo número bastante de membros do Senado Federal, aponta como fatos determinados “*as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia do Covid-19 no*

*Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados”.*

Ora, o Sr. Eduardo Pazuello envolveu-se diretamente, nos termos como ele próprio declarou e reconheceu, seja como secretário-executivo do Ministério da Saúde, seja como ministro, por exemplo, em negociações para a aquisição de vacinas e também nas indefensáveis escusas para a sua não aquisição.

Do mesmo modo, Sua Senhoria era dirigente do Ministério da Saúde quando esse órgão, diante da conhecida crise sanitária que enfrentava o estado do Amazonas e, mais agudamente, a cidade de Manaus, potencialmente não envidou os esforços necessários para conter o colapso da saúde com respeito ao suprimento de oxigênio.

Uma atuação minimamente eficiente de um Ministério da Saúde em um ambiente de pandemia, ou qualquer epidemia, deve contemplar campanha de esclarecimento à população sobre os meios para evitar o contágio com o vírus, segundo o conhecimento científico e a prática médica de séculos. Entretanto, o Ministério da Saúde optou por difundir junto às prefeituras e governos estaduais medicamentos sem eficácia comprovada para o caso, em grave prejuízo da saúde pública.

Não se procede no presente requerimento a qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la.

A esse respeito, havia o intento de solicitar a Sua Senhoria esclarecimentos pessoais a partir das questões que lhe colocaríamos durante sua primeira inquirição junto ao Plenário da CPI. Entretanto, Sua Senhoria, no exercício de seus direitos, embora compareça a esta Comissão como testemunha, ingressou com pedido de Habeas Corpus junto ao Supremo Tribunal Federal e essa Alta Corte, na esteira de sua jurisprudência a respeito da matéria, concedeu o writ para lhe facultar a condição de investigado, e, nesses termos, o direito ao silêncio.

A quebra dos sigilos das principais pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e necessário, em nada extravagante ao contexto do funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever



constitucional de praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando a transparência das ações dos agentes políticos para a sociedade.

*In casu*, o regular procedimento da quebra de sigilo se torna incontornável, sem o qual seria praticamente impossível a esta CPI alcançar a verdade dos fatos, seu compromisso com a sociedade brasileira, com a Constituição, com a democracia e, de forma candente, com os familiares e amigos das mais de 430 mil vítimas da pandemia e de seu agravamento decorrente de atos omissivos e comissivos do governo federal.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

**CPIPANDEMIA**  
**00610/2021**

**REQUERIMENTO N° DE 2021 - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Requerimento nº 594/2021 da CPIPANDEMIA com o SEDOL SF/2161864658-06.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Senador Renan Calheiros  
(MDB – Alagoas)  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21576.22445-71



**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação de **CONVITE** à Senhora **JUREMA WERNECK**, médica, pesquisadora e diretora Anistia Internacional Brasil, para debater, entre outros temas, as mortes evitáveis e o que poderia ter sido diferente no enfrentamento da Covid - 19.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil é, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21618.64658-06



*19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A convidada conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por ser gestora e/ou médica, acadêmico e cientista de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros  
(MDB – Alagoas)  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21618.64658-06



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor LUÍS VENTURA FERNANDES, coordenador do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) Norte, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o enfrentamento à pandemia de Covid-19 junto aos povos indígenas.

O convidado deverá comparecer para debater, entre outros temas, as ações e omissões do governo federal no enfrentamento à pandemia de Covid-19 junto aos povos indígenas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes*



*federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O convidado conhece a situação brasileira e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas aos povos indígenas, o que certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**





**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do Senhor Filipe Martins em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



**d.5) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a Presidência da República para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Filipe Garcia Martins Pereira.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS do Sr. Filipe Garcia Martins Pereira**, CPF 37423456802, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Sr. Filipe Martins, ainda hoje assessor internacional da Presidência da República, tomou parte em diversos eventos relacionados à aquisição de imunizantes pelo governo federal brasileiro, em especial aqueles mencionados em depoimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito pelos depoentes Henrique Mandetta, ex-ministro da Saúde e Carlos Murillo, executivo da empresa farmacêutica Pfizer.

Ainda que a sua participação em eventos dessa natureza possa ter alguma eventual correspondência com as atribuições de seu cargo, cumpre notar que não houve, a esse respeito, qualquer transparência quanto à natureza desses encontros ou o seu resultado.

Apenas agora e por conta precisamente da instalação e do funcionamento desta CPI, a sociedade brasileira pode saber que, além dos dirigentes do Ministério da Saúde e de ministros palacianos, outros personagens, de incumbências incertas e até mesmo

sem atribuições no governo federal, tomaram parte nesses eventos e influenciaram as decisões que neles foram adotadas.

Diz-nos respeito saber a que se dedicava um agente público federal remunerado com recursos públicos do orçamento da União quando, em lugar de atender ao interesse público, participava de atos de postergação e mesmo de boicote à aquisição de vacinas pelo governo, retardando a imunização da sociedade brasileira, única maneira efetiva de dar combate à pandemia de Covid-19.

Há, ademais, suspeitas fundadas de que o Sr. Martins integrasse, formal ou informalmente, o famigerado Gabinete do Ódio, peça importante da máquina de mentiras e de difamação constituída para destruir a reputação de qualquer pessoa que se coloque em defesa da democracia, de seus princípios e valores, ou, *in casu*, daqueles que defendem a aquisição de vacinas e combatem o uso de recursos públicos para incentivar o assim chamado “tratamento precoce”.

Como é sabido, a Comissão Parlamentar de Inquérito dispõe da quebra de sigilo como uma das ferramentas que o estado democrático de direito oferece para viabilizar tal esclarecimento dentro do ordenamento jurídico e da Constituição, e respeitando suas instituições.

Esclareça-se, por pertinente, que o prazo para o período da transferência dos sigilos corresponde ao período em que a Pandemia de Covid-19 atingiu a sociedade brasileira de forma direta, ou seja, embora o indigitado agente público faça parte da assessoria do Palácio do Planalto desde janeiro de 2019, o período que aqui se alcança se inicia em abril de 2020 porque corresponde ao momento em que os fatos determinados começaram a ocorrer.

Assim, em face do presente contexto em que se encontram os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e buscando favorecer os seus desenvolvimentos futuros, cumpre-nos determinar tal transferência de sigilos, de modo a que seja possível identificar se a atuação do Sr. Martins no cargo de assessor para assuntos internacionais da Presidência da República se deu em obediência ao interesse público e aos princípios consagrados no



*caput* do art. 37 da Constituição Federal ou se criou obstáculos ao adequado combate à pandemia.

Nessa esteira, o Senado Federal deve assumir suas responsabilidades e honrar o seu compromisso com a vida e a saúde da população brasileira, e, mediante os trabalhos desta Comissão, contribuir à especial afirmação do princípio da publicidade na administração pública.

Como assinalou o então Ministro do Supremo Tribunal Federal Paulo Brossard, antes integrante destacado desta Casa, em julgamento histórico que marcou a jurisprudência do Tribunal sobre o funcionamento de CPIs, “quem quer os fins dá os meios”. Os meios, no caso, são os de que ora nos valem para tomar pé da situação do Estado brasileiro quanto à conduta de seus agentes em relação aos fatos determinados.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Vossa Excelência,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS EDUARDO GABAS, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em virtude da competência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos dos requerimentos 1371/21, e 1372/21, e na busca da apuração de possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios e outros ilícitos, utilizando recursos oriundos da União Federal, cabe buscar os esclarecimentos necessários a respeito do noticiado largamente em mídia nacional sobre a compra de 300 (trezentos) ventiladores clínicos de UTI, pelo Consórcio Nordeste.

A oitiva do Sr. Carlos Eduardo Gabas faz-se mister para o cumprimento do escopo desta Comissão e a devida satisfação à população brasileira.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS EDUARDO GABAS, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

---

Sala da Comissão, 20 de maio de 2021.

**Senador Ciro Nogueira**  
**(PP - PI)**  
**Senador**



SF/21963.70413-07 (LexEdit)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

**REQUERIMENTO Nº DE**

Vossa Excelência,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 636/2021 - CPIPANDEMIA.

**JUSTIFICAÇÃO**

Retirada em virtude de saneamento necessário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

**Senador Ciro Nogueira**  
**(PP - PI)**



SF/21062.89978-01 (LexEdit)



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade da Senhora Mayra Isabel Correia Pinheiro, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



**d.5) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS da Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro**, CPF 385.586.613-91, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro ocupa o cargo de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, órgão que, como informa o próprio site do Ministério, *“é responsável por formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil.”*

A par disso, afirma o Ministério da Saúde que "cabe à SGTES promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área, bem como integrar e aperfeiçoar a relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde."

Entretanto, apesar de tais consignações, a Sra. Pinheiro, no exercício de suas atribuições, encaminhou e subscreveu correspondência endereçada à Prefeitura da capital

amazonense, em que revela o seu entendimento de que seria "inadmissível" a não utilização pelos profissionais manauaras de medicamentos sabidamente inúteis ao tratamento e mais ainda à prevenção de Covid-19, o antimalárico Cloroquina e o vermífugo Ivermectina.

Todavia, cuida-se apenas de uma das incontáveis manifestações da Sra. Pinheiro, no exercício das atribuições de seu cargo, em favor dos interesses relacionados à disseminação descontrolada e, até, à revelia de prescrições médicas, de medicamentos sem eficácia comprovada. A sua responsabilidade quanto a esse fato e seus efeitos nefastos é, portanto, indubitosa.

Que a prescrição de medicamentos ao paciente deve ser individualizada e é matéria de competência do profissional médico que o acompanha, trata-se de fato de conhecimento geral e o conhecem, mais ainda, aqueles que estão submetidos ao Código de Ética da categoria profissional dos médicos.

Anota-se, para fins de registro, o que diz a esse respeito o Código de Ética Médica (CEM). Antes, recorda-se que o CEM, em seu preâmbulo, contempla, como primeiro inciso, que *"I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina."*

Adiante, o Código de Ética Médica é claro e não deixa nenhuma margem a dúvidas ao tratar das condutas que são vedadas aos profissionais médicos: **"É vedado ao médico: Artigo 113.** Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente".

Essa norma foi trazida à colação em nota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, divulgada em julho de 2020, e subscrita pelo seu presidente Carlos Isaiiah Filho.

Portanto, vimos que as competências formais do órgão chefiado pela Sra. Mayra Pinheiro são diretamente vinculadas aos fatos determinados que provocaram a criação pelo Senado Federal desta Comissão Parlamentar de Inquérito.



Ainda que não o fossem, é visível, em um governo caracterizado pela ausência de funcionamento institucional adequado, que a Sra. Mayra Pinheiro participou de reuniões e diálogos dos quais resultaram decisões altamente nefastas à sociedade brasileira, ao povo brasileiro, à sua saúde e à sua vida.

Cumpre-nos, assim, o dever de trabalhar para esclarecer os fatos que motivaram a criação desta Comissão e uma das ferramentas para tanto é precisamente esta de que ora nos valemos, qual seja, a transferência para a CPI do sigilo de informações e dados da Sra. Pinheiro, os quais permitirão elucidar os contornos de sua exata participação nas ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia.

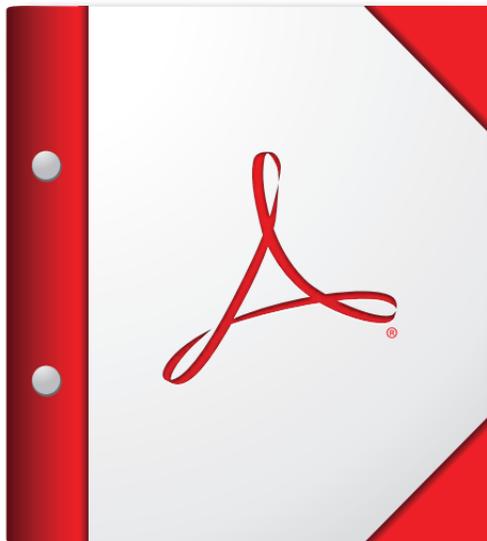
Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE





**Para obter a melhor experiência, abra este portfólio em PDF no Acrobat X ou Adobe Reader X, ou posterior.**

Obtenha agora o Adobe Reader!



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

### REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o senhor **Péricles Rodrigues do Nascimento**, Deputado Estadual do Amazonas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

### JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano passado, o Governo do Estado do Amazonas é alvo de várias investigações, coordenadas pela Polícia Federal, referentes a fraudes em aquisições emergenciais e desvio de recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Em maio de 2020, foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para “investigar e apurar a ocorrência de atos administrativos que importam dilapidação do erário e gestão temerária da máquina pública durante a pandemia da Covid-19”.

O requerimento que originou a intitulada CPI da Saúde é de autoria do Deputado Estadual Péricles Rodrigues do Nascimento. Posteriormente, o Deputado Péricles foi escolhido para presidir os trabalhos da Comissão.

Após 120 (cento e vinte) dias, as investigações da CPI revelaram que “uma associação de indivíduos composta por autoridades, servidores públicos e representantes de empresas privadas associaram-se com o intento de obter vantagens patrimoniais indevidas em detrimento do erário amazonense,



SF/21455.91758-06



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

aproveitando-se para tanto, do afrouxamento das medidas de controle das atividades administrativas”<sup>1</sup>.

Além disso, a CPI da Saúde também “teve atuação decisiva e complementar às linhas de investigação”<sup>2</sup> no escândalo dos ventiladores pulmonares comprados pelo Governo do Estado do Amazonas por intermédio de uma loja de vinhos.

As irregularidades na aquisição emergencial dos ventiladores pulmonares deflagrou a Operação Sangria<sup>3</sup>, que teve início em junho de 2020 e atualmente está na quarta fase das investigações, onde se apura irregularidades na construção do Hospital de Campanha Nilton Lins, em Manaus.

Diante deste contexto, pensamos que o convite supracitado será de importância singular para que exponha sua atuação e seus conhecimentos sobre os fatos acima relacionados, o que, por si só, justifica o convite para essa CPI, com o objetivo único de restabelecer a verdade.

Nesse sentido, portanto, é que vislumbramos que o senhor Péricles Rodrigues do Nascimento, Deputado Estadual do Amazonas, tem muito a colaborar. Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2021.

**Senador MARCOS ROGÉRIO**  
**Líder do Democratas**

<sup>1</sup> Relatório Final da CPI da Saúde Amazonas. Disponível em: <<http://www.ale.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/RelatoI-rio-Final-Assinado.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Portal G1. Operação Sangria: entenda a operação da PF que investiga desvios na saúde no Amazonas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/02/operacao-sangria-entenda-a-operacao-da-pf-que-investiga-desvios-na-saude-no-amazonas.ghtml>>. Acesso em : 07 jun 2021.





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fausto Vieira Dos Santos Junior, Deputado Estadual pelo estado do Amazonas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, criada pelo Senado Federal em 13 de abril de 2021, pautada pela legalidade, moralidade, transparência, motivação e eficiência, tem por dever esclarecer os fatos no tocante ao colapso da saúde no estado do Amazonas, ao enfrentamento da pandemia pelo Governo Federal bem como fiscalizar a aplicação de recursos federais por estados e municípios no combate à pandemia. Nesse contexto, a convocação do Senhor Fausto Vieira Dos Santos Junior, Deputado Estadual do Amazonas, será de importância singular para expor sua atuação e seus conhecimentos sobre os fatos acima relacionados. Ressalta-se que ele atuou como relator na CPI da Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o que, por si só, justifica a convocação para esta CPI. É nesse sentido, portanto, que vislumbramos que o potencial depoente tem muito a colaborar e, por essas razões, se faz imprescindível a aprovação deste requerimento.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fausto Vieira Dos Santos Junior, Deputado Estadual pelo estado do Amazonas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

---

Sala da Comissão, 14 de junho de 2021.

**Senador Omar Aziz**  
**(PSD - AM)**  
**Presidente da CPI da Pandemia**



SF/21861.19503-29 (LexEdit)



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

**a) telefônico**, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

**b) fiscal**, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

**d.2) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

**d.3) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

**d.4) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com)) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

**d.5) telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)



- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

**TODOS da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, organização social inscrita no CNPJ sob o n. 61.699.567/0001-92 e situada à Rua Doutor Diogo de Faria, 1036 - Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04037-003.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos apresentados na complementação de justificação anexa.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



CIDADANIA/SE



SF/21643.03869-67



**SENADO FEDERAL  
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a retirada do requerimento n. 869/21, de minha autoria.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA  
CIDADANIA/SE



SF/21271.64233-34



## **REQUERIMENTO Nº DE – CPIPANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário-Geral, cópia integral do(s) processo(s), pareceres e documentos eu instruíram a edição do Decreto nº 10.282, de março de 2020, bem com de suas posteriores alterações.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário-Geral, cópia integral do(s) processo(s), pareceres e documentos que instruíram a edição do Decreto nº 10.282, de março de 2020, bem como de suas posteriores alterações.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar as ações e omissões do Poder Público no enfrentamento da pandemia de covid-19. Nesse sentido, é imprescindível a obtenção das informações que ora solicitamos, que permitirão conhecer a fundamentação técnica da edição do Decreto nº 10.282, de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros

(MDB – Alagoas)

Relator da CPI da Pandemia





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

Senhor Presidente,

Favor desconsiderar e desentranhar os Requerimentos  
874/21, 875/21 e 876/21.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros  
(MDB – Alagoas)  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21066.39934-33



## **REQUERIMENTO Nº DE – CPIPANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da República, informações sobre todas as reuniões realizadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, para tratar, direta ou indiretamente, de qualquer tema relacionado à pandemia da covid-19, indicando-se o assunto, as datas, os horários, o local de realização, e a relação de seus participantes.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da República, informações sobre todas as reuniões realizadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, para tratar, direta ou indiretamente, de qualquer tema relacionado à pandemia da covid-19, indicando-se o assunto, as datas, os horários, o local de realização, e a relação de seus participantes.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) busca entender as razões que fundamentavam as decisões governamentais na condução da pandemia, com as respectivas contribuições práticas dos vários integrantes da administração federal.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Diante disso, é importante para esta Comissão Parlamentar de Inquérito analisar a ocorrência das reuniões realizadas pelo governo Federal para tratar da gestão da pandemia, o que fundamenta a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros  
(MDB – Alagoas)  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21497.13001-03



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

Senhor Presidente,

Favor desconsiderar e desentranhar os Requerimentos  
874/21, 875/21 e 876/21.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros  
(MDB – Alagoas)  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21066.39934-33



## **REQUERIMENTO Nº DE – CPIPANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor, do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), cópia integral de todos os relatórios de auditoria ou de inspeção técnica cujo objeto tenha relação com a pandemia da covid-19.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor, do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), cópia integral de todos os relatórios de auditoria ou de inspeção técnica cujo objeto tenha relação com a pandemia da covid-19.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) é componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo-lhe, entre outras atribuições auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS.

Considerando que o objetivo desta Comissão Parlamentar de Inquérito é apurar as ações e omissões do Poder Público no enfrentamento da pandemia de covid-19, faz-se necessário conhecer os trabalhos realizados pelo Denasus vinculados a ações enfrentamento à pandemia de covid-19

Sala da Comissão, 16 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros

(MDB – Alagoas)

Relator da CPI da Pandemia



SF/21545.75017-17



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

Senhor Presidente,

Favor desconsiderar e desentranhar os Requerimentos  
874/21, 875/21 e 876/21.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros  
(MDB – Alagoas)  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21066.39934-33





ADO FEDERAL  
nete do Senador RENAN CALHEIROS

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

Senhor Presidente,

Favor desconsiderar e desentranhar os Requerimento  
912/2021.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros  
(MDB - Alagoas)  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21960.48119-90



## **CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, as necessárias providências para CONVOCAR o Senhor LUÍS RICARDO FERNANDES MIRANDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na qualidade de testemunha.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e*



SF/21609.67671-09



ADO FEDERAL  
nete do Senador RENAN CALHEIROS

*excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O depoimento da referida pessoa, por esta CPI e, sobretudo, pelo Relator é imperioso e imprescindível para o desenrolar da fase instrutória e, obviamente, para futuro deslinde das investigações.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala de reuniões da Comissão, 22 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21609.67671-09



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, **a transferência para esta CPI dos seguintes sigilos da ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO - ADM/PE, CNPJ nº 19.548.229/0001-93:**

**a) fiscal**, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);



- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

**b) bancário**, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.



## JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no Senado Federal para investigar o comportamento do governo federal no enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, e também os seus efeitos concretos na realidade do estado do Amazonas, encontra-se diante de uma situação peculiar, dado o presente estágio das informações que promove.

Trata-se do possível, e talvez provável nexos entre a natureza dos seus trabalhos que promove e os de outra comissão do Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista das Fake News, que investiga uma certa indústria de mentiras, no Brasil, veiculadas em geral mediante a internet, versão tupiniquim das fake news industrializadas que há anos promovem os grupos de extrema-direita dos Estados Unidos.

O Brasil, em face da peculiar conjuntura que decorre da eleição da extrema-direita para o cargo político central do país, tornou-se um grande centro importador de máquinas de mentiras, e outros serviços sujos, realizados em oposição à verdade, à ciência, e à democracia, e em benefício desses grupos extremistas e de seus líderes.

Há que investigar, e essa investigação se encontra no coração da razão de existir desta CPI, de que modo e em que medida associações ditas profissionais - usualmente adotando designações alheias aos seus reais conteúdos, ou neutras ou mesmo cândidas, que mal disfarçam os seus propósitos – são manipuladas para intervir na política partidária e na luta ideológica em desfavor da democracia, da verdade e da ciência.

Na Pandemia da Covid-19, no Brasil e alhures, associações dessa natureza foram manipuladas para recomendar tratamentos inúteis e propagar inverdades sobre as vacinas, o isolamento social, o uso de máscaras, enfim, qualquer medida que efetivamente funcione para conter a Pandemia, e proteger a sociedade.

A Associação Dignidade Médica de Pernambuco é a face formal do Movimento Médicos pela Vida, que vem assumindo como sua uma campanha em favor de tratamentos inúteis e dispendiosos (dos recursos, do tempo e das estruturas administrativas do estado nacional), e colocou em questão as medidas universalmente adotadas pelos estados

e governos que respeitam a ciência, e cabe-nos esclarecer quais as fontes materiais dessas campanhas que operam objetivamente contra a saúde pública.

Em Abaixo Assinado divulgado em seu sítio na internet (<https://medicospelavidacovid19.com.br/abaixo-assinado/>), o Movimento Médicos pela Vida combate a uso de máscara e da vacinação e defendem o tratamento precoce, ainda que sem evidência científica comprovada:

**“O uso obrigatório e maciço das máscaras, principalmente em crianças – o que é desumano e cruel – e a obrigatoriedade indireta da vacinação em massa (com a exigência de uma carteira de vacinação para acesso a diversas atividades sociais) configuram coerção e manipulação (uma forma de violência contra o ser humano), um lado sombrio da Biopolítica, de controle desmesurado das pessoas, em dimensão global, sem precedentes na História.** Nos Estados Unidos da América, por exemplo, os estados que mantiveram as atividades comerciais e aboliram a obrigatoriedade do uso de máscaras não testemunharam piora nos quadros – pelo contrário! Vários estados já inclusive aprovaram lei proibindo o passaporte de vacinação. Na Flórida, há uma lei que vai além: proíbe as empresas de fazerem qualquer discriminação entre vacinados e não-vacinados. A vacinação não deve ser obrigatória em hipótese alguma, muito menos quando se trata de vacina experimental cuja autorização de uso é emergencial. Em especial considerando que a Covid-19 apresenta várias alternativas terapêuticas.

O Movimento pressiona as autoridades sanitárias no país a adorem a “o estabelecimento da profilaxia e tratamento imediato da Covid-19”; a distribuição dos medicamentos da profilaxia e do tratamento imediato pelo programa Farmácia Popular, tais como cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, entre outros; a revisão do plano de vacinação contra a Covid-19 e disseminação de informação de que as vacinas são



facultativas; “a suspensão da implantação do cartão digital online de vacinação vinculado ao CPF (PL 469/2019) e do passaporte vacinal de imunização (PL 959/2021), da divulgação de dados privados e sigilosos dos cidadãos brasileiros e residentes e do fomento à prática de "discriminação médica" (vacinados e não-vacinados)”.

Ainda segundo o Abaixo-assinado:

“Diante da ocorrência de várias formas de desobediência civil já manifestadas pela população, por se tratarem de **medidas abusivas, antinaturais e desumanas**, requeremos inviabilizar imediatamente, sob qualquer pretexto, toda e qualquer medida, de qualquer dos Três Poderes (em âmbito federal, estadual e municipal e no Distrito Federal), que interfira em direitos constitucionais estabelecidos em nossa Carta Magna, como a liberdade de expressão, de locomoção, ao trabalho, aos cuidados em saúde, à educação, à liberdade de culto religioso, à privacidade, à objeção de consciência, dentre outros;”

Em outras palavras, o Movimento Médicos Pela Vida pretende impedir que os governos adotem medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e álcool-gel e paralização de atividades. Mais que isso, o Movimento levanta-se contra a “obrigatoriedade ou imposição da vacinação seja por coação, ameaça, legislação ou medidas punitivas de qualquer procedimento médico ao ser humano contraria e fere frontalmente o Código de Ética de Nuremberg, o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, o Capítulo de Direitos do Paciente do Código de Defesa do Consumidor, bem como a Carta dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).”

Exigem, ademais, a aplicação imediata da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet) sobre as plataformas YouTube, Instagram, Facebook e Twitter por exclusão e retirada de postagens favoráveis ao tratamento imediato da Covid-19.

Para afastar quaisquer dúvidas sobre a natureza dessas associações, esta CPI deve receber as informações sobre o seu funcionamento e o seu financiamento, em benefício da verdade, que a ninguém deve assustar. Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.



A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



## **CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2021**

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos regimentais, as necessárias providências para que CONVOCAR a Senhora ANDREA SIQUEIRA VALLE, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Preliminarmente à justificação, cabe esclarecer que a pessoa convocada tem ligação direta com suspeitas de crimes investigados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, envolvendo o Presidente da República e seus filhos.

Além disso e intimamente ligadas ao objeto desta CPI, há notícias de que as indicações de ocupantes para posições, cargos e funções estratégicos, no Ministério da Saúde e outras posições de destaque no combate à pandemia seriam feitos pelo Presidente da República, por seus filhos e pessoas próximas a eles, em sua maioria, por meio da Senhora Andrea Siqueira Valle.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*





*federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O depoimento da pessoa qualificada a esta CPI é imperioso e imprescindível para o desenrolar da fase instrutória e, obviamente, para o futuro deslinde das investigações e, finalmente, conformação das conclusões finais a serem apresentadas por meio de relatório.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI da Pandemia



SF/21641.65858-96



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

**Senhor Presidente,**

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de RÁDIO PANAMERICANA S.A., CNPJ 60.628.922/0001-70, grande disseminador das chamadas “fake news”.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e*





*as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

## INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça





mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um "gabinete do ódio", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira "militante digital", por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência de sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado "gabinete do ódio", como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.





Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

## **DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's**

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é,





que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa*





*discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United Station, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996*

## DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.





As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.





Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

#### **DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.**

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no





caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

*MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE*

*FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)*

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.**

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os





parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.



SF/21355.70874-23



**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** do Senhor **AURELIO PONTES, CPF nº 688.689.957-00**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



*entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de



sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. **AURELIO PONTES** foi substituto eventual do Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso entre 27/03/2020 e 19/07/2020.

Na análise das contratações efetuadas por essa unidade federal de saúde, identificou-se a prática frequente de dispensas de licitação para a contratação de objetos, em certa medida, padronizados, que exigiriam trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação dos serviços desejados. Também foram observadas prorrogações sucessivas – e aparentemente irregulares - de contratos para a prestação dos serviços em caráter de emergência.

A empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA (CNPJ 39.537.063/0001-17), por exemplo, foi contratada por sucessivas dispensas de licitação para a prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, por meio das Dispensas de Licitação: nº 007/2019, com vigência de 22/03/2019 a 18/09/2019, no montante de R\$ 3.765.557,73; nº 022/2019, com vigência de 19/09/2019 a 17/03/2020, no montante de R\$ 3.890.589,26; nº 009/2020, com vigência de

19/03/2020 a 15/09/2020, no montante de R\$ 3.537.031,80; e nº 027/2020, com vigência de 21/09/2020 a 20/03/2021, no montante de R\$ 3.309.849,85.

Tal situação configura forte indicativo de desídia do gestor daquela unidade hospitalar em acionar sua equipe e/ou setores responsáveis pela realização de licitação para a contratação de objeto, em certa medida, padronizado, que exigiria trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação do serviço desejado.

Importa também destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações escorreitas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;



d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537.29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779.38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e



Hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

j) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101.06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o



atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial aprofundar as investigações, com vistas a identificar se o *modus operandi* descortinado em relação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro também ocorreu em âmbito federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao



conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**





**CPI DA PANDEMIA**

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa oportunidade em que foi contratada a empresa **W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA CNPJ 27.500.404/0001-10**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-*



*2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**  
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de



sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Foi observada a prática de contratação da empresa **W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA**, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO – RJ, por meio da Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc., pelo valor de R\$ 6.223.101.06.

Importa destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações escorreitas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537,29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa



CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779,38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e Hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;

i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02.



Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.

A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial, portanto, investigar a **W A SIQUEIRA** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar



movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

os valores pagos anualmente, em cada exercício do período supracitado, elencando os nomes e dados cadastrais das pessoas (naturais e jurídicas), inclusive dos sócios das empresas que forem relacionadas;

- 7) o detalhamento das notas fiscais remetidas e destinadas, com os totais, mês a mês e a cada ano;
- 8) detalhamentos de lucros, dividendos e pró-labores, relacionando os destinatários com respectivos dados cadastrais e, no caso de empresas, também com a relação de sócios, outrossim os detalhamentos de distribuição para cada um dos sócios (pessoas naturais ou jurídicas);
- 9) todas as demais informações relacionadas a indícios de crimes, fraudes, irregularidades ou comportamentos e movimentações atípicas (em tese), assim como aquelas que, eventualmente, complementem as informações requisitadas.

Requer-se, ainda, a apresentação conjunta de relatório analítico e comparativo de todas as informações que serão apresentadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência



SF/21658.43994-91



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As informações e documentação requisitadas são essenciais para o desenrolar da fase instrutória, vez que delas constam informações que permitirão à CPI analisar de forma integrativa com os demais dados, esclarecendo questões primordiais.

Por isso, é óbvio que o objeto do presente pleito é imprescindível para o futuro deslinde das investigações e, finalmente, conformação das conclusões finais a serem apresentadas por meio de relatório.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, de onde se destacam o Ofício nº 1694/2021/CPI/PANDEMIA e os Requerimentos nº 1069/2021 e nº 1073/2021, foram interrelacionados comportamentos, transferências monetárias e ligações societárias entre diversas pessoas jurídicas e as seguintes pessoas naturais:



SF/21658.43994-91



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

- Danilo Cesar Fiore (CPF 345.074.868-82);
- Francisco Emerson Maximiano (CPF 094.378.048-93);
- Frederick Wassef (CPF 085.143.388-03);
- Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira (CPF 03294813635);
- João Vitor Maximiano (CPF desconhecido – sócio administ. do CNPJ 31.908.265/0001-16);
- José Carlos da Silva Paludeto (CPF 290.591.108-54);
- Marcelo Bento Pires (CPF 102.167.538-56);
- Ricardo José Magalhães Barros (CPF 424.789.799-34);
- Thais Amaral Moura (CPF 031.708.591-37).

E é exatamente nessa esteira que, visando complementar e esclarecer as informações já levantadas anteriormente, faz-se imperiosa a aprovação do presente requerimento

Além de tudo, as pessoas acima relacionadas possuem registros de passagens de recursos e/ou relacionamentos comerciais com origem ou destino na empresa PRECISA – COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., seus sócios, familiares destes e outros investigados por esta CPI.

Com relação à possibilidade jurídica do presente pleito, atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa.

Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade. Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição



SF/21658.43994-91



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes.

Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

*(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.*

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras,*



SF/21658.43994-91



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

*incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

*(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United Station, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI’s estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996”.*



SF/21658.43994-91



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas. O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais.

Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

São as razões que justificam o presente requerimento.

Sala de reuniões da Comissão, 16 de agosto de 2021

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21658.43994-91